UNIOGBIS
Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

Álbum seriado para o ensino da Declaração Universal dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau

2019

INDE

Instituto Nacional para o Desenvolvimento da Educação

Rua Dr. Hermann Gmeiner, Bairro Missira, 2ª Fase – Bissau -

• indebissau@hotmail.com

Ficha Técnica

O Álbum Seriado para o ensino da Declaração Universal dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau, foi elaborado em parceria entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação (INDE), a Secção de Direitos Humanos do Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz (UNIOGBIS) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) para ser publicado e diseminado em 2019. O *Álbum Seriado* é uma ferramenta para ser utilizada principalmente nas salas de aula do ensino primário de forma complementar ao manual individual para as crianças intitulado *Declaração Universal dos Direitos Humanos para o Ensino Primário na Guiné-Bissau* (2018), o qual foi elaborado também em parceria entre o INDE, o ACNUDH e a Secção de Direitos Humanos do UNIOGBIS. O conteúdo para orientar os educadores e educadoras no ensino dos direitos humanos no quadro da educação para a cidadania, os direitos humanos e a paz encontram-se no Guia teórico-prático *Educação para a Cidadania, os Direitos Humanos e a Paz* (2019), também elaborado em parceria entre o INDE, o ACNUDH e a Secção de Direitos Humanos do UNIOGBIS.

As ilustrações e o texto do *Álbum Seriado* permitem abordar os 30 artigos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* em linguagem simples e amigável à criança. Destacamos que este *Álbum Seriado* também pode ser utilizado como ferramenta de apoio ao trabalho de sensibilização realizado na área de direitos humanos por promotores, promotoras, defensores e defensoras de direitos humanos. Porém, realçamos que a utilização deste *Álbum Seriado* não é suficiente para o ensino do conteúdo de cada um dos artigos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Os formadores e formadoras deverão ter um bom nível de conhecimento e formação para abordarem os temas aqui propostos e estarem devidamente preparados para o ensino e a sensibilização, nomeadamente por meio da utilização das duas ferramentas acima mencionadas e das duas seguidamente anunciadas: (1) *Guia Prático para a Sociedade Civil sobre o Campo de Ação da Sociedade Civil e o Sistema dos Direitos Humanos das Nações Unidas*, publicado pelo ACNUDH em 2014; e (2) *Guia Prático de Direitos Humanos*, publicado pelo UNIOGBIS em 2016.

Conforme o manual intitulado de *A Declaração Universal dos Direitos Humanos para o Ensino Primário na Guiné-Bissau*, acima mencionado, as imagens utilizadas neste *Álbum Seriado* correspondem às mesmas da *Edição Ilustrada da Declaração Universal dos Direitos Humanos*, publicada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015 e disponível nas línguas oficiais da ONU em: http://www.un.org/en/udhrbook/. Tal edição ilustrada da DUDH foi criada e projetada em parceria com o artista Yacine Ait Kaci (YAK) criador de Elyx, o Centro Regional de Informação das Nações Unidas (UNRIC) e o Escritório Regional para a Europa do ACNUDH. A versão simplificada da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* é inspirada num texto preparado em 1978, por um Grupo de Pesquisa da Universidade de Genebra, sob a coordenação do Prof. L. Massarenti, para a Associação Mundial para a Escola como Instrumento de Paz. A tradução para português da versão simplificada foi preparada em parceria entre o INDE e a Secção de Direitos Humanos do UNIOGBIS, utilizando o vocabulário português mais próximo do crioulo da Guiné-Bissau. Os deveres correspondentes a cada direito humano incluidos neste *Álbum Seriado* foram elaborados também em parceria entre o INDE e a Secção de Direitos Humanos do UNIOGBIS, utilizando uma linguagem simples e de fácil entendimento para as crianças e o vocabulário português mais próximo do crioulo da Guiné-Bissau.

As instituições parceiras agradecem às estagiárias Inês Pereira (Agosto 2018 a Janeiro 2019); Ingrid Calvin (Agosto e Setembro 2018); Laura Oller (Agosto 2018), e ao estagiário Victor Clemente (Agosto a Dezembro 2018), que ao integrarem a equipa da Secção dos Direitos Humanos da UNIOGBIS, ajudaram a tornar esta publicação uma realidade. O presente trabalho é uma tradução não oficial pela qual os editores aceitam responsabilidade total. Esta publicação não é um documento oficial das Nações Unidas e o material que a compõe não representa qualquer opinião do UNIOGBIS ou do Secretariado Geral das Nações Unidas. Este documento encontra-se disponível em:

Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS)
P.O. Box 222
Bairro da Penha
Bissau, Guiné-Bissau
http://uniogbis.unmissions.org

ORGANIZAÇÃO DO ÁLBUM SERIADO

Este *Álbum Seriado para o ensino da Declaração Universal dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau* é um instrumento pedagógico para ser utilizado, principalmente, no ensino primário em sala de aula no contexto da implementação prática do ***Referencial de Competências para a Promoção e Desenvolvimento da Educação para a Cultura da Paz, Cidadania, Direitos Humanos e Democracia na Guiné-Bissau*** (INDE, 2011). O *Álbum Seriado* apresenta o conteúdo de cada um dos 30 artigos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, todos numa linguagem simples e com o intuito de que os professores e professoras utilizem as ilustrações presentes em cada página para ensinarem aos seus alunos e alunas o conteúdo central dos artigos.

Cada artigo é apresentado em duas páginas: **A primeira página** é dirigida à turma e deve ser voltada para os alunos e alunas. **No seu topo**, encontra-se o texto original de determinado artigo da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* em português; **no lado direito**, identificado com uma seta a dizer "DIREITO", encontra-se a versão do respetivo artigo em linguagem simplificada e amigável às crianças; **no lado esquerdo**, identificado com uma seta a dizer "DEVER", encontra-se o dever imposto às crianças, à sociedade ou ao Estado, relativo ao respetivo direito garantido por esse mesmo artigo, e também apresentado em linguagem amigável à criança. **No meio da página**, encontra-se uma ilustração referente a tal artigo; e, **na parte inferior da página**, uma pergunta para os alunos e alunas refletirem e responderem sobre a relação da representação da presente ilustração com o conteúdo do artigo correspondente. Assim, espera-se que essa primeira página de cada artigo seja apresentada à turma enquanto a aula é ministrada, de forma a que os professores e professoras utilizem pedagogicamente as ilustrações para analisarem, em conjunto com os seus alunos e alunas, o conteúdo central de cada artigo da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

A segunda página ou contra página de cada artigo, por sua vez, é dirigida aos professores e às professoras e deve estar voltada para os mesmos. Esta página pode ser utilizada pelos professores e professoras como auxílio, com recurso a explicações a serem dadas aos alunos e alunas ou, ainda, pode ser lida pelos professores e professoras em conjunto com os seus alunos e alunas, para que haja um melhor entendimento do conteúdo de cada artigo da DUDH. A segunda página ou contra página de cada artigo contém: os objetivos daquela aula, isto é, o que o professor ou a professora pretende que os alunos e as alunas compreendam no final daquela lição; algumas questões com respostas simples e de fácil entendimento para as crianças sobre o conteúdo de cada artigo, algumas inclusive com exercícios ou exemplos práticos para facilitarem a explicação sobre o tema; um resumo, com as principais informações expressas no artigo, tais como os direitos garantidos e os deveres impostos pelo artigo; e, finalmente, uma caixinha que reproduz a imagem central da primeira página a acompanhar um quadro que contém ideias para os professores ou professoras, sobre como relacionar o conteúdo do artigo com a imagem apresentada, de forma a auxiliar na reflexão e formulação da reposta para a pergunta contida na primeira página.

Por fim, com o objetivo de direcionar cada artigo ao seu público alvo, todos os artigos foram classificados em 4 níveis educacionais, dependendo do grau de complexidade abordado pelo seu conteúdo. Cada nível está indicado em ordem crescente de complexidade por 1 a 4 estrelas, apresentadas no topo de cada página ao lado do número do respetivo artigo. Tal classificação foi incluída no *Quadro Conceitual* apresentado abaixo, que "reflete uma matriz propondo a progressiva introdução de crianças aos conceitos de direitos humanos dependendo da sua idade. A proposta não pretende ser impositiva, mas apenas fornecer um exemplo, que foi desenvolvido e discutido por profissionais de educação em direitos humanos, reunidos em Genebra em 1997".[1]

[1] Nações Unidas, *ABC: Teaching Human Rights – Practical activities for primary and secondary schools* ("ABC: Ensinando Direitos Humanos – actividades práticas para escolas primárias e secundárias"), HR/PUB/2004/2, 2004, p.18.

QUADRO CONCEITUAL PARA A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS[2]

Níveis	Objetivos	Conceitos chave	Práticas	Problemas específicos de direitos humanos	Padrões, sistemas e instrumentos de direitos humanos	Artigos sugeridos (indicados por estrelas)
Primeira infância						
Pré-escola e início do ensino primário **Dos 3 aos 7 anos**	- Respeito por si próprio - Respeito pelos pais e professores/as - Respeito pelos outros/as	- O eu - A comunidade - A responsabilidade pessoal	- Dever - Equidade - Capacidade de expressão/ouvir - Compreeder causa/efeito - Empatia - Democracia - Resolução de conflito	- Racismo - Discriminação sexual - Injustiça - Magoar pessoas (emocionalmente, fisicamente)	- Regras na sala de aula - Vida familiar - Normas comunitárias - Declaração Universal dos Direitos Humanos - Convenção sobre os Direitos da Criança	*Artigos 1º* ★
Final da infância: *Todos os mencionados acima, mais:*						
Final do ensino primário **Dos 8 aos 11 anos**	- Responsabilidade social - Cidadania - Distinção entre desejos, necessidades e direitos	- Direitos individuais - Direitos de grupo - Liberdade - Igualdade - Justiça - Estado de Direito - Governo - Segurança	- Apreciar a diversidade - Equidade - Distinguir fatos de opiniões - Realizar serviços escolares ou comunitários - Participação cívica	- Discriminação/ preconceito - Pobreza/Fome - Injustiça - Etnocentrismo - Passividade	- História dos direitos humanos - Sistemas legais locais e nacionais - História local e nacional em termos de direitos humanos - UNESCO, UNICEF - ONGs	*Artigos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 15º, 18º, 19º e 26º* ★★
Adoslescência: *Todos os mencionados acima, mais:*						
Início do ensino secundário **Dos 12 aos 14 anos**	- Conhecimento dos direitos humanos específcos	- Direito internacional - Paz mundial - Desenvolvimento mundial - Economia política mundial - Ecologia mundial	- Compreender outros pontos de vista - Argumentar - Pesquisar/reunir informação - Partilhar informação - Serviço e ação na comunidade	- Ignorância - Apatia/Cinismo - Repressão política - Colonialismo/ imperialismo - Globalização económica - Degradação ambiental	- Pactos das Nações Unidas - Eliminação do racismo – Eliminação da discriminação sexual - Convenções regionais de direitos humanos - ACNUR	*Artigos 8º, 12º, 16º, 17º, 23º, 24º, 25º e 27º* ★★★
Juventude: *Todos os mencionados acima, mais:*						
Final do ensino secundário **Dos 15 aos 17 anos**	- Conhecimento de direitos humanos como normas universais - Integração dos direitos humanos na consciência e no comportamento pessoal	- Inclusão/exclusão moral - Responsabilidade /educação moral	- Participação em organizações cívicas - Cumprimento de responsabilidades cívicas - Desobediência cívica	- Genocídio - Tortura - Crimes de guerra, etc.	- Convenções de Genebra - Convenções especializadas - Evolução do padrão e das normas de direitos humanos	*Artigos 5º, 9º, 10º, 11º, 13º, 14º, 20º, 21º, 22º, 28º, 29º e 30º* ★★★★

[2] Adaptado de Nações Unidas, "ABC: Ensinando Direitos Humanos – Atividades práticas para o ensino primário e secundário", *op.cit.*, nota de rodapé 1, p. 17.

INTRODUÇÃO

A educação para os direitos humanos é fundamental para que todas as pessoas possam compreender, respeitar, defender, valorizar e exigir o cumprimento dos direitos humanos, sendo uma contribuição essencial para a construção da paz e a concretização dos direitos humanos. Assim, a educação em direitos humanos é fundamental para a prevenção a longo prazo de abusos dos direitos humanos, e para a construção de sociedades justas, em que todas as pessoas sejam valorizadas e respeitadas. Como disse o ex-Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas Sr. Kofi Annan, "os direitos humanos não são estrangeiros em nenhum país e, são nativos de todas as nações" e "sem os direitos humanos não há nem paz nem prosperidade duradouras"[3].

Tal como definido em 1994 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, "a educação em direitos humanos deve envolver mais do que a prestação de informações e deve constituir um processo de aprendizagem ao longo da vida, pelo qual as pessoas em todos os níveis de desenvolvimento e em todos os estratos da sociedade devem aprender a respeitar a dignidade dos outros e os meios e métodos para assegurar este respeito em todas as sociedades"[4]. O *Plano de Ação para a Década das Nações Unidas de Educação em Direitos Humanos* definiu a educação em direitos humanos como "todos os esforços de formação, divulgação e informação destinados à construção de uma cultura universal dos direitos humanos, através da transmissão de conhecimentos, competências e de atitudes, dirigidos a:

a) Fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais;
b) Pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade;
c) Promoção da compreensão, tolerância, igualdade de género e amizade entre todas as nações, povos e grupos étnicos, raciais, religiosos e linguísticos;
d) Capacitação de todas as pessoas para participarem efetivamente na construção de uma sociedade livre; e
e) Fomento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz"[5].

A escola é um ambiente de suma importância para o desenvolvimento cognitivo, emocional e psicológico das crianças. Nutre não apenas a aprendizagem de conteúdos formais, mas também de competências sociais, valores, princípios e cidadania. Portanto, é também um local central para a educação em direitos humanos. Os direitos humanos são melhor interiorizados e compreendidos quando observados e percebidos em ação. A experiência quotidiana na escola apresenta a oportunidade ímpar de experimentar e aprender na prática conceitos abstratos tais como liberdade, justiça, respeito, tolerância e verdade. Os professores e professoras têm um papel fundamental a desempenhar em prol da cultura e educação para os direitos humanos. Para esta nobre e desafiante tarefa, este *Álbum Seriado* visa fornecer aos professores e às professoras uma ferramenta pedagógica a ser usada, principalmente, para a educação para os direitos humanos no ensino primário na Guiné-Bissau.

Porque é importante a educação sobre o conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos?

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 10 de dezembro de 1948 "como um padrão comum de realização para todos os povos e todas as nações" e no seu preâmbulo insta "todos os indivíduos e todos os órgãos da

[3] Nações Unidas, "ABC: Ensinando Direitos Humanos – Atividades práticas para o ensino primário e secundário", *op.cit.*, nota de rodapé 1, p. 3.
[4] *Idem.*, p.15.
[5] Nações Unidas, *Plan of Action for the United Nations Decade for Human Rights Education, 1995-2004: Human rights education - lessons for life* ("Plano de Ação para a Década das Nações Unidas de Educação em Direitos humanos, 1995 – 2004 – lições para a vida"), A/51/506/Add.1., 1996. Appendix, parágrafo 2.

sociedade" a manter a *Declaração Universal* constantemente em mente e a "se esforçarem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais".

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* é um dos documentos mais influentes da história da humanidade, tendo inspirado e aberto o caminho para a adoção de mais de cem tratados de direitos humanos aplicados hoje a nível global, regional, sub-regional e nacional. A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* também serviu de modelo para a promulgação de numerosas normas de direitos humanos nas constituições e legislações nacionais, e ajudou a fundamentar decisões de tribunais nacionais, regionais e internacionais. Além disso, é amplamente reconhecida como uma interpretação autorizada das disposições sobre os direitos humanos da própria *Carta das Nações Unidas*, anunciando a importância da transformação da ordem social e internacional para a garantia do respeito, gozo e exercicio dos direitos humanos que ela proclama.

O poder da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* é o poder das ideias para mudar o mundo. O seu texto inspira-nos para trabalhar pela salvaguarda e garantia de que todas as pessoas possam usufruir de liberdade, igualdade e dignidade. Um aspeto vital desta tarefa é educar os mais jovens para exigirem o que deve ser garantido: os seus direitos humanos. Quanto mais crianças e jovens, que são o futuro da Guiné-Bissau, e mais pessoas souberem sobre os seus próprios direitos, e quanto mais aprenderem a respeitar os direitos humanos dos outros e outras, melhor será a possibilidade de juntos e juntas podermos construir um entendimento comum, onde a paz e a estabilidade duradouras, o desenvolvimento sustentável e o respeito pelos direitos humanos de todos e todas possam florescer na Guiné-Bissau. Este *Álbum Seriado* é uma contribuição desse mesmo esforço para o ensino primário na Guiné-Bissau, mas que também pode ser utilizado noutros níveis educacionais, inclusive para informar jovens, adultos e adultas sobre os seus direitos humanos.

Como está organizada a Declaração Universal dos Direitos Humanos? [6]

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* é composta por um preâmbulo e 30 artigos. René Cassin, jurista francês que recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 1968 pelo seu trabalho na elaboração da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, comparou a *Declaração Universal* à fachada de um templo Grego, que se carateriza por ter sido construída sobre um **bloco de fundação** (alicerce), **escadas**, **quatro colunas** e **um frontão**.

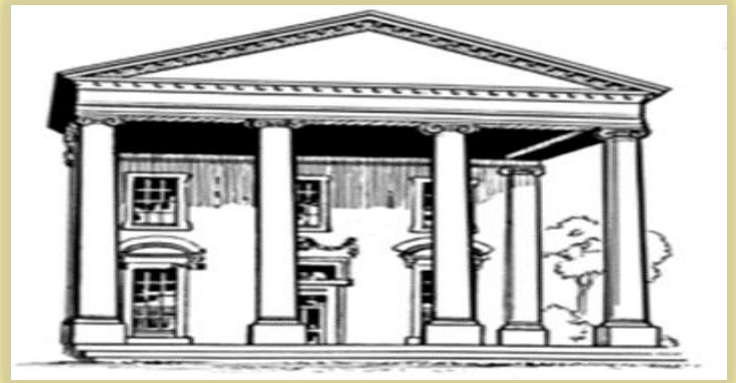

Imagem de um pórtico com quatro colunas, o qual René Cassin usou como metáfora para o formato do seu esboço sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: http://www.wikiwand.com/en/Drafting_of_the_Universal_Declaration_of_Human_Rights (Acesso em 11/01/ 2019).

De acordo com René Cassin, **os artigos 1º e 2º** da *Declaração Universal* são **os blocos de fundação**, com os seus princípios de dignidade, liberdade e solidariedade. As **escadas** representam **o preâmbulo da** *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que define as razões gerais que levam à construção e desenvolvimento da *Declaração Universal*. As **quatro colunas** refletem o corpo principal da *Declaração Universal*. **A primeira coluna (art. 3º-11º)** dedidaca à vida, à libertade e as garantías jurídicas dadas ao indivíduo. **A segunda coluna (art.12º-17º)** trata dos direitos civis e políticos do indivíduo – privacidade, liberdade de movimento, nacionalidade e casamento. **A terceira coluna (art. 18º-21º)** trata das liberdades espirituais, públicas e políticas – liberdade de expressão, religião, associação e participação no governo. **A quarta coluna (art. 22º-27º)** estabelece os direitos sociais, económicos e culturais

[6] Instituto de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados de Bordeaux, *Les Droits de l'Homme en leur temple* ("Os Direitos Humanos em seu templo"), 1998. Disponível em http://www.idhbb.org/fr-page2.2.htm (Acesso em 20/01/2019).

– segurança social, direito ao trabalho, lazer, alimentação, saúde, educação e ter um padrão de vida adequado. No modelo de René Cassin, **os últimos três artigos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* formam o frontão que une a estrutura.** Estes artigos dizem respeito ao dever do indivíduo perante a sociedade e à proibição de privilegiar alguns direitos em detrimento de outros, ou à violação dos propósitos da Organização das Nações Unidas (ONU) . Lembramos que a ONU foi criada em 1945, entre outros, com os objectivos de manter a paz e a segurança internacionais; de realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais para todos e todas, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e de ser um centro destinado a harmonizar a acção das nações para a consecução desses objectivos comuns.[7] Assim, os três pilares de fundação da ONU são promover o respeito pelos direitos humanos, pelo desenvolvimento, e pela paz e a segurança.[8] Lembramos tambem que, embora a ONU tenha sido criada em 1945, foi somente com o advento da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 10 de dezembro de 1948, que os direitos humanos alcançaram o *estatuto* de norma com amplitude universal e celebrada num documento oficial de carácter internacional.

O que são os Direitos Humanos?

Para podermos entender o que são os direitos humanos, devemos começar por perguntar o que é um direito. De uma forma geral, um direito é aquilo que um indivíduo possui titularidade para ter, fazer, ou receber de outrem, e que é possível de ser garantido pela lei. A expressão "direitos humanos" é uma forma abreviada de mencionar os direitos que são inerentes a todos os seres humanos desde o nascimento.[9] **Os direitos humanos são garantias fundamentais que todo e qualquer ser humano pode usufruir, independentemente da sua nacionalidade, local de residência, sexo, origem nacional ou étnica, cor, religião, idioma ou qualquer outra condição. São liberdades fundamentais que nos permitem desenvolver integralmente e usar as nossas qualidades humanas, a nossa inteligência, os nossos talentos, e a nossa consciência para satisfazer as nossas necessidades**.[10]

Ao longo da história, os direitos humanos têm sido valorizados nas mais diversas culturas e religiões. Na Guiné-Bissau, a Constituição da República determina que "os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das demais leis da República e das regras aplicáveis de direito internacional"[11] e que "os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Homem".[12] Esse último preceito consagra, no direito constitucional guineense, a regra de que todas as normas jurídicas internas devem ser interpretadas de acordo com o direito internacional dos direitos humanos. Assim sendo, mesmo no caso de uma eventual situação em que as leis nacionais da Guiné-Bissau não estejam harmonizadas com os direitos humanos, a Constituição da República obriga que tais leis sejam interpretadas de forma a respeitar o direito internacional dos direitos humanos e a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

---

[7] Carta das Nações Unidas, 24 de outubro de 1945, art.1. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf (Acesso em 20/01/2019).
[8] *Ibidem.*
[9] Nações Unidas, Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, "*Human Rights*" (Direitos Humanos). Disponível em: http://www.un.org/en/sections/issues-depth/human-rights/index.html (Acesso em 20/01/2019).
[10] Nações Unidas, "ABC: Ensinando Direitos Humanos – Atividades práticas para o ensino primário e secundário", *op.cit.*, nota de rodapé 1, p. 9.
[11] Constituição da República da Guiné-Bissau, 1984, art.29 (1).
[12] *Ibid*., art.29 (2).

Princípios e características dos Direitos Humanos

Os direitos humanos, em consonância com os seus princípios, são **universais, inalienáveis, interrelacionados, interdependentes e indivisíveis.** Todas as pessoas são, desde o momento em que nascem, igualmente titulares de direitos humanos. Como não é possível ceder a esses direitos, todas as pessoas, sem distinção alguma, serão sempre titulares de direitos humanos.

Os direitos humanos são universais, pois possuem abrangência territorial universal (em todo o mundo) e destinam-se a todas as pessoas, independentemente da raça, cor, sexo e/ou género, origem étnica ou social, religião, idioma, nacionalidade, idade, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra característica ou situação distintiva. Todo o homem, mulher e criança onde quer que estejam no mundo, são titulares de direitos humanos pelo simples fato de serem humanos. O artigo 1º da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* afirma que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade."[13]

Fonte: **Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Human Rights Indicators: A Guide to Measurement and Implementation* (Indicadores de Direitos Humanos: Um Guia para a Medição e Implementação), 2012, HR/PUB/12/5, p.11.**

Os direitos humanos são inalienáveis na medida em que nenhuma pessoa pode ser privada dos seus direitos humanos, salvo em circunstâncias legais que claramente definam a sua limitação. Por exemplo, o direito de uma pessoa à liberdade somente pode ser restringido se ela for culpada de um crime por um tribunal de direito, após um julgamento justo em que seja concedido todos os meios de defesa disponíveis ao acusado ou à acusada. O indivíduo não pode voluntariamente abrir mão dos direitos que lhe são inerentes, e tão pouco podem esses direitos ser-lhe retirados por terceiros.

Os direitos humanos são indivisíveis. Sejam de natureza civil, cultural, económica, política ou social, todos os direitos humanos são inerentes à dignidade de cada pessoa. As ações que dizem respeito a um certo direito refletem-se nos demais direitos, de forma a que nunca haja uma dissociação de cada direito da rede integrada que são os direitos humanos. Por exemplo, é evidente que um eventual investimento em educação terá impacto no direito à participação política. O exercício desse segundo direito será beneficiado com o investimento no primeiro direito. O inverso também é verdade, pois caso o Estado não promova e garanta o acesso à educação, certamente haverá um decréscimo na participação política, uma vez que a população não conhece os seus direitos e, portanto, não tem consciência da importância do direito ao voto e de ter eleições livres, justas, transparentes e credíveis. Os direitos humanos formam um sistema no qual nenhum direito se sobrepõe ao outro. **Todos os direitos são igualmente importantes, não havendo hierarquia de importância entre eles**, além disso, nenhum dos direitos pode existir de forma isolada sem que haja a incidência dos demais direitos.[14]

[13] Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, art. 1º. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf (Acesso em 20/01/2019).
[14] Nações Unidas, Nações Unidas, "ABC: Ensinando Direitos Humanos – Atividades práticas para o ensino primário e secundário", *op.cit*, nota de rodapé 1, p.19.

Quando tratamos de direitos humanos, falamos de um conjunto de direitos que se relacionam entre si e com aplicabilidade complementar. Assim, **os direitos humanos são interrelacionados e interdependentes**, isto é, cada direito humano implica e depende de outros direitos humanos. **Os direitos têm interrelação entre si**, pois para que haja o cumprimento de certo direito é indispensável que também sejam respeitados outros direitos humanos. O direito à vida, por exemplo, pressupõe o respeito pelos direitos à alimentação e a um padrão de vida adequado. A negação do direito à educação básica pode afetar o acesso de uma pessoa à justiça e à participação na vida pública. A promoção e proteção dos direitos económicos e sociais pressupõe a liberdade de expressão, de reunião pacífica e de associação. Uma criança subnutrida não está nas melhores condições para ter um bom desempenho escolar e beneficiar de uma educação que a habilite à participação na sociedade civil e no processo democrático. Por conseguinte, os direitos civis, culturais, económicos, políticos e sociais são complementares e igualmente essenciais para a dignidade e integridade de cada pessoa.

Não é possível renunciar aos direitos humanos, visto que perduram independentemente da vontade do sujeito. **Os direitos humanos também não prescrevem**, ou seja, os direitos humanos não perdem o termo de validade com o tempo ja que deve haver sempre a possibilidade de reclamar um recurso efetivo em caso de violação dos direitos humanos ou de que ocorra um processo judicial sobre alguma violação de direitos humanos.

As obrigações do Estado em matéria de direitos humanos

Os Estados que assinam tratados ou convenções internacionais de direitos humanos, como é o caso do Estado da Guiné-Bissau, comprometem-se a cumprir as obrigações específicas **de respeitar, proteger e promover**[15] os direitos reconhecidos naqueles tratados e a tomar as medidas necessárias para a sua implementação, sejam elas a abstenção de interferir na vida das pessoas, ou uma intervenção necessária para efetivar os seus direitos. Todos os direitos, em graus variados, implicam obrigações de natureza imediata com as quais o Estado deve cumprir.[16]

A obrigação do Estado de respeitar os direitos humanos de todas as pessoas dentro da sua jurisdição, significa, nomeadamente, que os Estados devem abster-se de interferir ou restringir o gozo e exercício dos direitos humanos. Isto é, abster-se de qualquer conduta ou atividade que viole os direitos humanos. Essa obrigação exige que o Estado assegure que os direitos humanos sejam plenamente respeitados nas suas políticas, leis e ações, o que inclui os atos que emanam dos funcionários públicos.

A obrigação do Estado de proteger os direitos humanos, por sua vez, exige que os Estados protejam indivíduos e grupos contra ações que possam interferir nas liberdades fundamentais e na dignidade humana. Isto é, o Estado deve garantir que não

Fonte: Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Human Rights Indicators: A Guide to Measurement and Implementation* (Indicadores de Direitos Humanos: Um Guia para a Medição e Implementação), 2012, HR/PUB/12/5, p.12.

[15] Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Human Rights Indicators: A Guide to Measurement and Implementation* ("Indicadores de Direitos Humanos: Um Guia para a Medição e Implementação" 2012, HR/PUB/12/5, p. 10-13.

[16] Nações Unidas, *Frequently Asked Questions on a Human Rights-based Approach to Development Cooperation* ("Perguntas Frequentes sobre uma Abordagem baseada nos Direitos Humanos para o Desenvolvimento da Cooperação"), Edição No. E.06.XIV.10), 2006, p. 2-3. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FAQen.pdf (Acesso em 20/01/2019).

ocorram abusos e discriminações contra ninguém, por parte de atores estatais ou não-estatais, incluindo indivíduos, grupos, instituições e corporações. Essa obrigação exige que o Estado assegure a todos e todas o desfrutar dos direitos humanos dentro do seu território jurisdicional. Esta proteção é alcançada, principalmente, através da promulgação de leis, do estabelecimento da possibilidade das pessoas recorrerem a mecanismos internos em caso de ameaça ou violação dos direitos humanos, bem como, através da monitorização de possíveis casos, relatos e reclamações.

Há ainda **a obrigação do Estado de promover (ou garantir) os direitos humanos**, o que se dá com a criação de um ambiente social propício para a realização dos direitos humanos através do uso de todos os meios apropriados, principalmente disponibilização de recursos públicos em serviços destinados ao atendimento das necessidades da população. Essa obrigação exige que o Estado adopte e implemente as medidas necessárias para assegurar a realização de direitos humanos, tais como medidas legislativas, administrativas ou outras, para dar cumprimento aos direitos reconhecidos juridicamente. Para a implementação da obrigação de promover os direitos humanos é fundamental a existência de um programa de educação e formação em direitos humanos para garantir que os princípios e padrões de direitos humanos reconhecidos nos tratados sejam amplamente disseminados. Neste sentido a *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* estabelece como um dos objectivos globais a atingir em 2030 "que todos os alunos e alunas adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de género, promoção de uma cultura de paz e não-violência, cidadania global, e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável."[17]

Os sistemas internacional e regional para a proteção dos Direitos Humanos

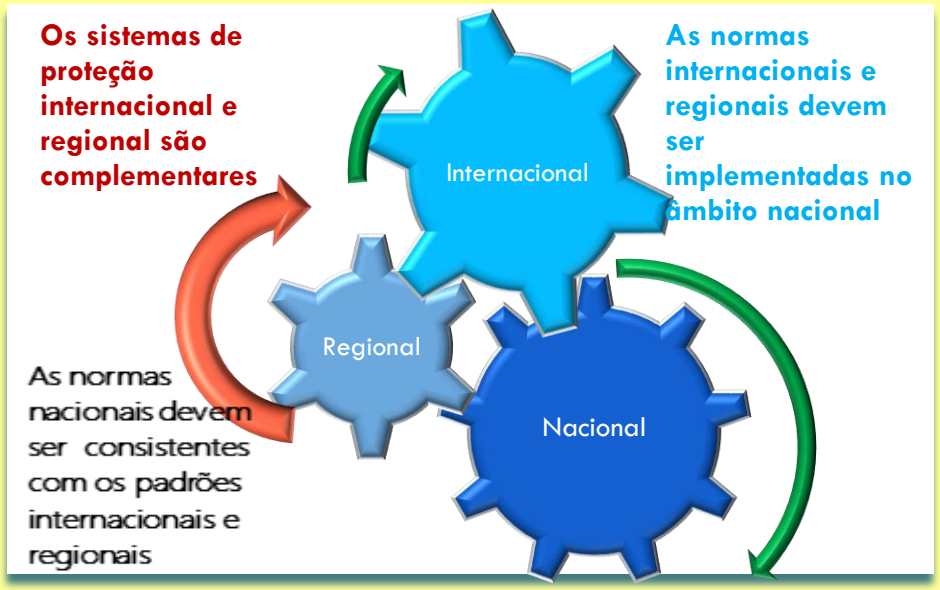

Fonte: United Nations Staff College, *Human Rights Learning Package, 2017.* (Colégio de Pessoal das Nações Unidas, Pacote de Aprendizagem em Direitos Humanos, 2017.)

O sistema internacional de proteção dos direitos humanos é constituído por duas esferas: a esfera global, formada pela Organização das Nações Unidas (ONU); e a esfera regional, constituída, no caso bissau-guineense, pela União Africana (UA), e pelo sistema de justiça da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), cujo tribunal tem jurisdição para determinar casos de violação de direitos humanos que ocorram em qualquer dos Estados Membros, o que é o caso da Guiné-Bissau.[18] Tais sistemas e os seus respetivos instrumentos específicos (tratados, convenções, recomendações, etc.) não são estanques, mas são complementares, pelo que coexistem com o propósito de salvaguardar os mesmos direitos, com o objetivo de obter a máxima eficácia na tutela de proteção dos direitos humanos.

A proteção dos direitos humanos a nível nacional decorre, evidentemente, da Constituição da República e da legislação e políticas internas, que por sua vez, devem incorporar os instrumentos jurídicos de proteção dos direitos humanos existentes a nível internacional e a nível regional.

[17] *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, objetivo 4.7. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/ (Acesso em 20/01/2019).
[18] Informações oficiais sobre o Tribunal de Justiça da CEDEAO encontra-se disponível em: http://www.courtecowas.org/site2012/index.php?option=com_content&view=article&id=53&Itemid=9 (Acesso em 20/01/2019).

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

DIREITO

Quando nascemos, somos livres e devemos ser tratados e tratadas da mesma maneira. As crianças e todas as outras pessoas devem relacionar-se umas com as outras como irmãos e irmãs.

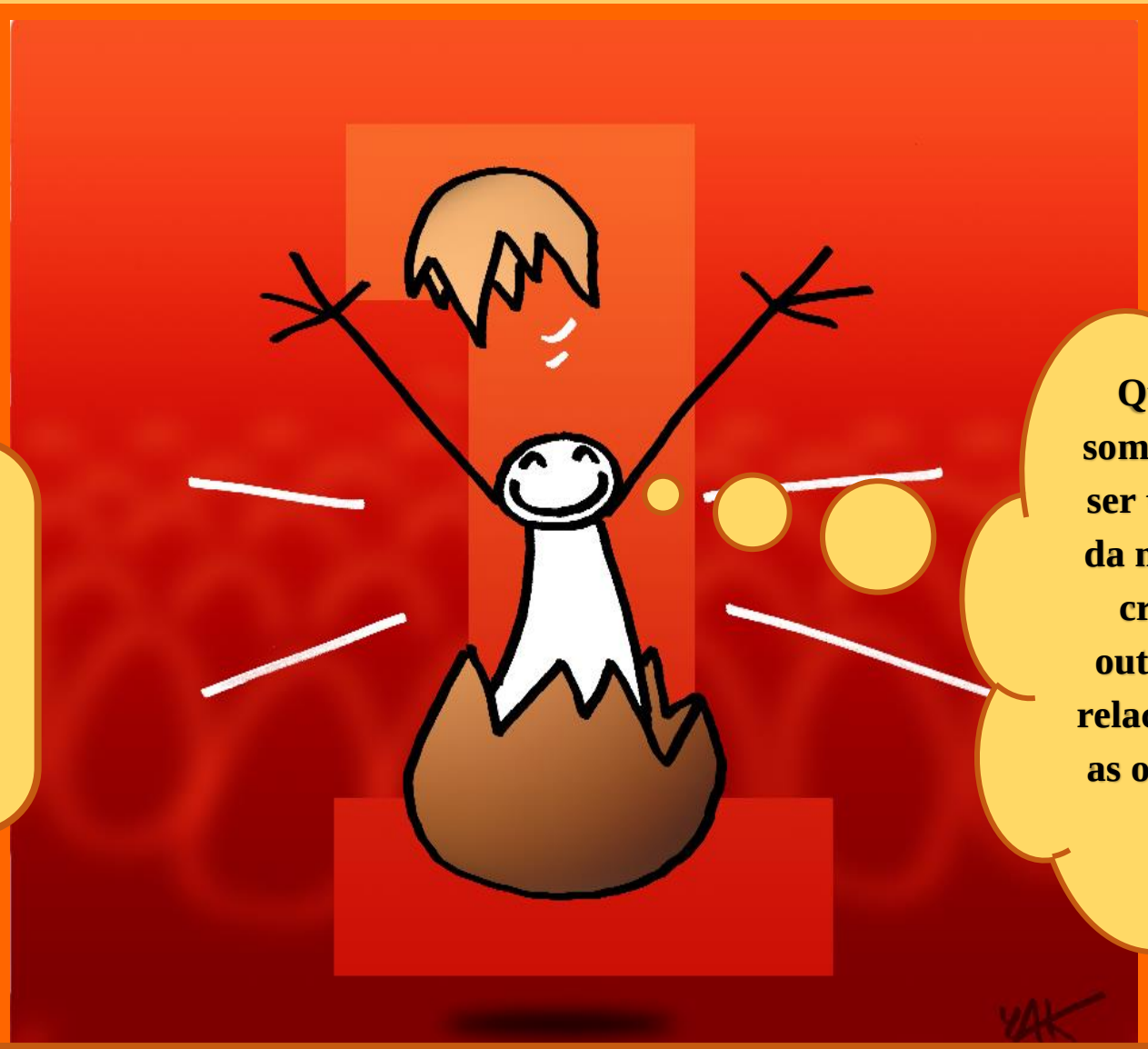

DEVER

Nós, as crianças, e todas as outras pessoas temos o dever de tratar todos e todas com respeito e tolerância.

<u>Pergunta para os alunos e as alunas</u>:

Qual é a relação entre o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa uma pessoa que sai de dentro de um ovo, com os braços abertos, a sorrir e a mostrar que está feliz?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS
ARTIGO 1º

TEMA: O reconhecimento da liberdade e da igual dignidade e direitos das pessoas e a importância do valor da fraternidade

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação aos valores da liberdade, igualdade e fraternidade, e como tais valores estão relacionados à dignidade humana, bem como a compreensão de cada uma das partes do artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que significa a expressão "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos"?

Significa que todos os seres humanos são, na sua essência, desde o momento em que nascem, reconhecidos como iguais e livres e têm os mesmos direitos que todos os outros e outras. No contexto da promoção e proteção dos direitos humanos, a palavra "dignidade" e a expressão "dignidade humana" significam que todos os seres humanos, pela virtude de serem humanos, possuem o mesmo valor e dignidade, e nenhuma pessoa vale mais ou menos do que qualquer outra.

2.2. O que significa que "todos os seres humanos são dotados de razão e de consciência" e que "devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade"?

Esta expressão afirma que todos os seres humanos partilham da mesma essência e formam juntos a humanidade. Por isso, todas as pessoas devem agir umas com as outras de forma respeitosa, gentil e amigável. Assim, a essência do ser humano exige que todas as pessoas tratem as outras com respeito e em espírito de fraternidade, ou seja, como irmãos e irmãs. É fundamental que todas as pessoas estejam disponíveis para ajudar umas as outras e a comunidade e que, em nenhuma circunstância, desrespeitem os direitos humanos das outras pessoas. É importante, portanto, termos a consciência de que todos e todas somos seres humanos e formamos uma só humanidade, fundada nos valores da igualdade, liberdade e fraternidade e que, por isso, devemos manter uma relação de respeito com as outras pessoas.

Resumo

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta três valores essenciais numa democracia e que são muito importantes para que todos os seres humanos vivam bem numa comunidade. Esses valores são:

- **A Liberdade** significa que todas as pessoas nascem livres, por exemplo, para escolherem o que querem e o que farão em suas vidas. É importante que cada pessoa respeite a liberdade alheia para que a sua liberdade seja igualmente respeitada. Assim, para garantir a liberdade das pessoas, é necessário impormos alguns limites às nossas próprias ações, para que seja possível vivermos bem em comunidade, sem causar nenhum tipo de prejuízo a nenhuma outra pessoa ou à sociedade.
- **A Igualdade** significa que todas as pessoas têm o mesmo valor (dignidade humana) e, portanto, devem ter os mesmos direitos e as mesmas oportunidades de desenvolvimento que todas as outras pessoas, sem importar de onde ela venha, o seu local de nascimento, a sua idade, o seu sexo, a sua cor, se é pobre ou rica, ou qual a sua religião.
- **A Fraternidade** significa que todas as pessoas devem respeitar-se e tratar-se como se fossem irmãos e irmãs.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa uma pessoa que sai de dentro de um ovo, com os braços abertos, a sorrir e a mostrar que está feliz?

O fato da pessoa estar a sair de dentro de um ovo é o símbolo de que ela nasceu. A pessoa está feliz porque sabe que, desde o momento em que nasce, tem dignidade e direitos, como todas as outras pessoas. Na imagem, a pessoa está com os braços bem abertos, pois ela quer abraçar todas as outras pessoas, como se fossem seus irmãos e irmãs, e tratá-los e tratá-las com respeito, como mencionado no **artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 2º ★★

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

DEVER

O Estado e todas as pessoas têm o dever de não discriminar ou negar direitos a qualquer outra pessoa.

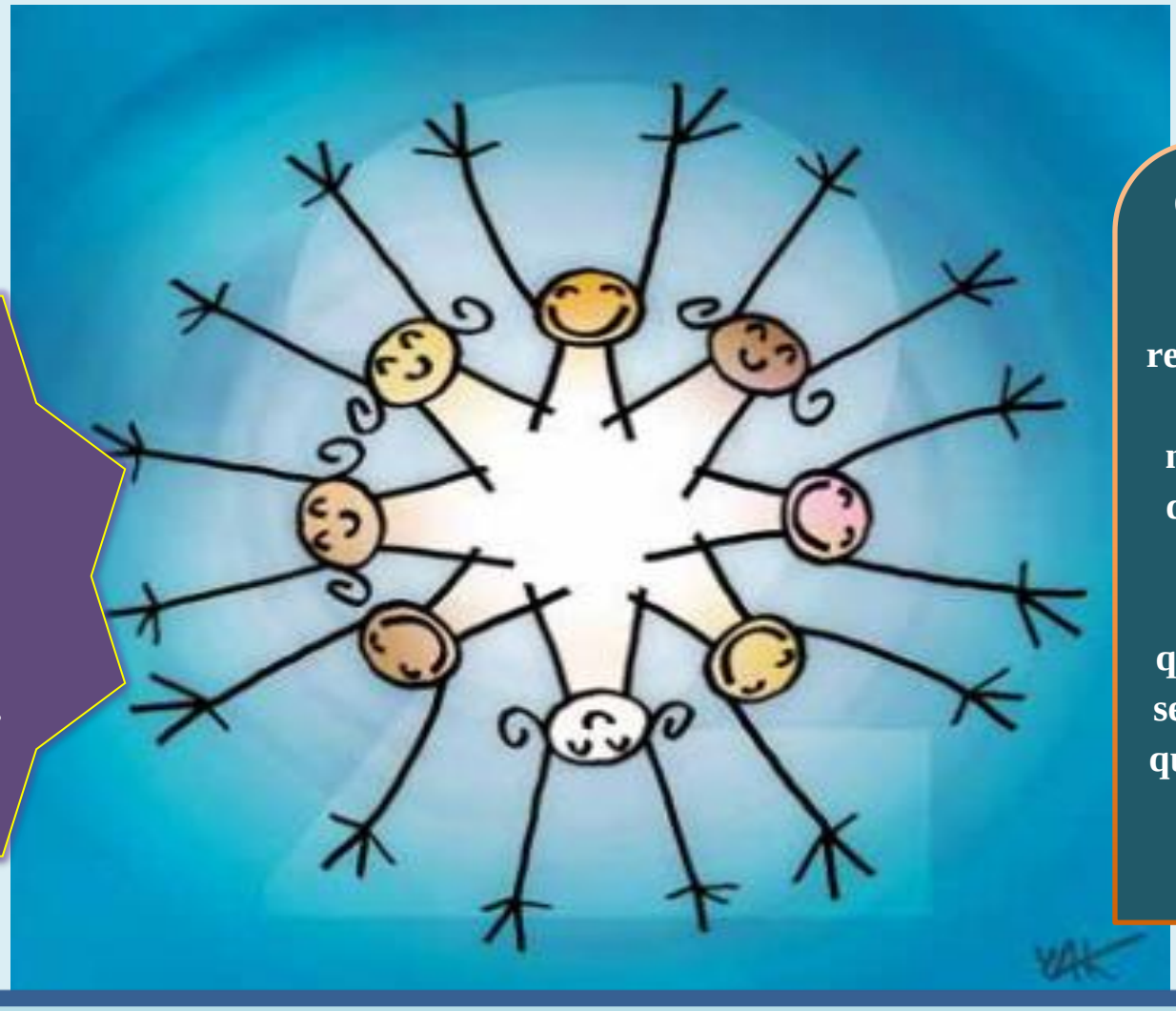

DIREITO

Os direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos são reconhecidos a todos e todas: seja criança, homem ou mulher; seja qual for a cor da sua pele; seja qual for a sua língua; sejam quais forem as suas ideias; seja qual for a sua religião; quer seja rico, rica ou pobre; seja qual for o seu grupo social; e seja qual for a sua terra.

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra um grupo de meninos e meninas, de diferentes cores, unidos e unidas em círculo, e com os braços abertos em direção ao alto?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 2º ★★

TEMA: Direito à igualdade e proibição da discriminação

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito à igualdade e ao princípio da não discriminação, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2. Questões

2.1. O que quer dizer que "todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma"?

Isso quer dizer que todas as pessoas podem exigir que os seus direitos humanos sejam reconhecidos e respeitados e da mesma forma, nenhuma pessoa deve ter menos direitos que outra pelo fato de ser, por exemplo, homem ou mulher ou com base na sua identidade ou expressão de género; ou por ser pobre ou rica (distinções baseadas nas condições socioeconômicas); ou por terem uma determinada origem (distinções baseadas na nacionalidade ou lugar de nascimento), ou por qualquer outra característica. Assim, devemos tratar todas as pessoas da mesma forma (dever de não discriminar) e temos o direito de sermos tratados e tratadas de forma igual por todas as pessoas, pela lei e pelas autoridades do Estado (direito à igualdade e a não ser discriminado ou discriminada). A palavra "distinção" é muitas vezes usada no lugar da palavra "discriminação", porque ambas têm um significado semelhante. A "distinção" ou a "discriminação" não são aceites quando afetam de maneira negativa os direitos humanos das pessoas.

2.2. Qual é a relação entre o direito à igualdade e o direito à não discriminação?

Quando as pessoas são tratadas de forma igual, com reconhecimento e respeito aos seus direitos humanos, elas não são discriminadas de forma negativa. A lei deve conferir a todos e todas os mesmos direitos, independentemente das características pessoais ou outras situações ou critérios. Assim, toda pessoa, sem distinção, tem direito a desfrutar de todos os direitos humanos, incluindo o direito de ser tratada de forma igual pela lei e o direito à proteção contra qualquer tipo de discriminação que ela possa sofrer que interfira no desfrute de seus direitos humanos. Ao contrário, quando devido a um ou mais motivos, como aqueles citados acima, os direitos humanos das pessoas não são reconhecidos, nem respeitados, neste caso as pessoas sofrem discriminação.

Resumo

O direito à igualdade e à não discriminação, estabelecidos pelo artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estão entre os direitos e princípios mais fundamentais e são considerados pilares de todos os direitos humanos, pois estão diretamente relacionados à dignidade humana. O artigo 2º estabelece que estamos perante uma discriminação que gera algo de negativo, por exemplo, quando os direitos humanos de uma pessoa são diferentes dos direitos de outras pessoas, por motivos baseados em aspetos como a raça, cor, língua, religião, origem ou qualquer outra situação ou critério. Independentemente dos aspetos e situações acima citados, todas as pessoas têm o direito de serem tratadas de forma igual e não discriminatória e a proibição da discriminação aplica-se para todos os outros direitos humanos.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra um grupo de meninos e meninas, de diferentes cores, unidos e unidas em círculo, e com os braços abertos em direção ao alto?

A imagem mostra vários meninos e meninas, de cores distintas, a sorrir, de braços abertos e a formar um círculo, o que representa a união das pessoas e a igualdade que existe entre elas. Ninguém está triste ou infeliz, porque todos e todas têm os mesmos direitos e são tratados e tratadas com igualdade por todas as outras pessoas. As pessoas podem ter características que as diferenciem, como no caso da imagem, a cor da pele e o sexo, mas na essência, todos e todas são iguais. Isto é, todas as pessoas têm os mesmos direitos e, em nenhuma circunstância e por nenhum motivo, devem ser discriminadas de forma negativa ou a prejudicá-las, conforme garante o **artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 3º ★★

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

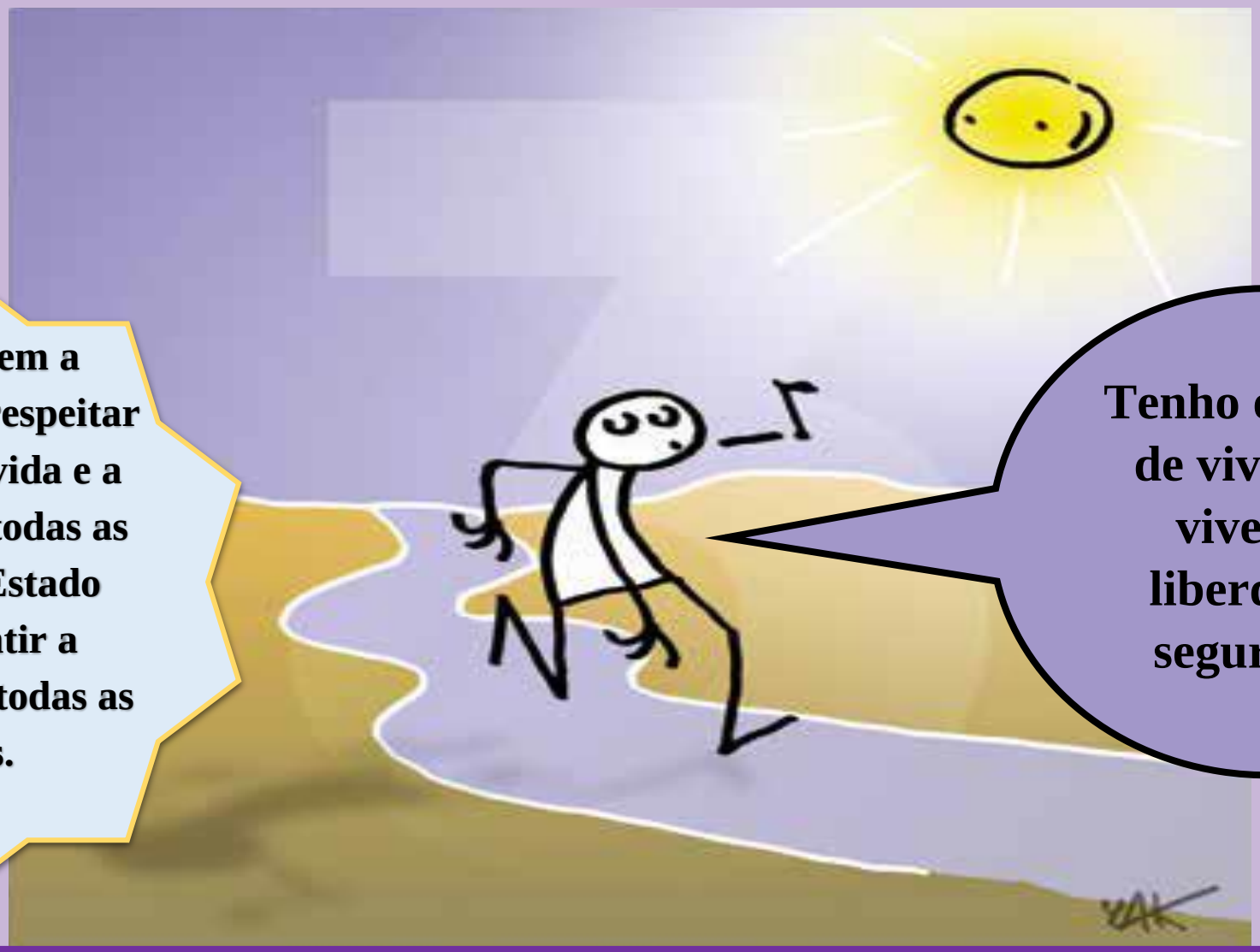

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa feliz, a caminhar de forma livre e segura?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS
ARTIGO 3º

TEMA: Direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal e a compreensão de cada uma das partes do artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que significa ter direito à vida?

O direito à vida é fundamental e a origem de todos os outros direitos humanos. Se não há proteção e respeito à vida, não há proteção e respeito a nenhum outro direito humano. O direito à vida é um direito que não deve ser interpretado de forma restritiva. Ter direito à vida refere-se ao direito de todos os indivíduos de serem livres de atos e omissões que são destinados ou espera-se que causem a sua morte natural ou prematura, bem como o desfrute de uma vida com dignidade. Assim, o direito à vida significa não somente ter o direito de estar vivo ou viva, mas também o direito de ter condições básicas para se viver uma vida digna. O direito à vida deve ser garantido de forma ampla e, por isso, o Estado tem a obrigação de adotar leis, medidas e políticas públicas que protejam a vida de qualquer tipo de ameaça e para que todas as pessoas tenham acesso à alimentação, educação, saúde, saneamento básico, segurança e outros direitos humanos e serviços necessários.

2.2. O que significa ter direito à liberdade e à segurança pessoal?

O direito à vida está diretamente relacionado ao direito à liberdade e à segurança pessoal, sendo que todos os direitos humanos devem ser entendidos de forma conjunta. Ter direito à liberdade garantida pelo artigo 3º da presente Declaração significa ter o direito de estar livre, ou seja, o direito de não estar preso ou presa. Este direito pode ser limitado em alguns momentos, como por exemplo, quando uma pessoa deve cumprir uma pena de prisão por um crime que cometeu. Nesses casos, as leis devem ser totalmente respeitadas para evitar que as pessoas percam a sua liberdade de forma abusiva ou ilegal. O direito à segurança pessoal significa o direito à integridade física e mental (psicológica), ou seja, nenhum mal deve ser feito contra o corpo ou a mente de uma pessoa. A violência física pode acontecer em forma de agressão, espancamento, entre outras, e a violência mental inclui, por exemplo, humilhações, ofensas e ameaças. Todas as pessoas têm o direito de viver uma vida sem sofrer agressões de qualquer tipo. O Estado tem o dever de cuidar dos espaços públicos (parques, ruas, escolas públicas, prisões, etc.) para garantir a segurança, sobretudo nos locais onde haja maior probabilidade de ocorrer violência física ou psicológica contra as pessoas. Todas as pessoas têm também direito à segurança pessoal onde moram e o Estado deve protegê-las caso sofram algum tipo de violência.

Resumo

Toda pessoa tem o direito de viver com dignidade e de viver em segurança, sem que ninguém a possa agredir física ou psicologicamente. Da mesma forma, toda pessoa tem o direito à liberdade e tal liberdade só poderá ser limitada se houver um motivo previsto em lei e conforme a lei garante.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa feliz, a caminhar de forma livre e segura?

Nesta imagem vemos que uma pessoa está a andar pela rua e a assobiar porque sente-se tranquila e sem medo. Ela está livre e caminha sozinha pela rua sem que a sua segurança pessoal seja ameaçada física ou psicologicamente. Na imagem, a pessoa está feliz, porque tem garantido o seu direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, como garante o **artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 4º ☆☆

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

DIREITO

Ninguém tem o direito de me tratar como escravo ou escrava e não devo tratar ninguém como escravo ou escrava.

DEVER

Nós, as crianças, e todas as outras pessoas temos o dever de denunciar qualquer situação de escravatura que tenhamos visto.

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa que acaba de quebrar as correntes de uma algema que tinha presa aos seus pulsos, e que por isso, agora está com os braços abertos, feliz e a sorrir ?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 4º

TEMA: Proibição da escravatura, servidão e trato de escravos e escravas em todas as suas formas

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação à proibição da escravatura, servidão e trato de escravos e escravas em todas as suas formas, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que é a escravatura e o trato/tráfico de escravos e escravas?

A escravatura acontece quando uma pessoa é colocada na condição de escrava. Ser escravo ou escrava remete ao conceito de propriedade, e significa que uma pessoa pertence à outra, ou seja, a pessoa não é mais dona de si mesma. Ela passa a ser tratada como uma mercadoria, objeto ou "coisa", podendo ser vendida, comprada ou doada para qualquer outra pessoa. Quando se encontra na condição de escrava, a vontade e a liberdade da pessoa são-lhe totalmente negadas, e mesmo que a pessoa tenha vontade própria, a sua vontade não é mais considerada, pois ela passa a estar submetida à vontade do seu dono ou dona, e se não lhe obedecer, geralmente, é punida. Da mesma forma, a pessoa não é mais livre, ela é mantida presa, sem o seu consentimento. Na história é possível identificar como essas graves violações dos direitos humanos ocorreram. Durante os séculos XV a XIX, milhões de pessoas (homens, mulheres e crianças) de vários lugares da África foram submetidas à escravatura, levadas para o continente americano, nos chamados navios negreiros, e lá foram vendidas para trabalharem em plantações, minas e fazendas. Essa grave violação dos direitos humanos é também conhecida como "tráfico transatlântico de escravos e escravas". Quando uma pessoa é submetida à escravatura, ela recebe um tratamento totalmente desumano que não lhe permite viver com dignidade, nem ter liberdade e, portanto, os seus direitos humanos são violados.

2.2. O que é a servidão?

A servidão refere-se à condição e à atividade de um servo ou serva. Um servo ou serva vive sob as ordens de alguém e é obrigado ou obrigada a viver e a trabalhar numa terra que é de outra pessoa, sem receber nenhum pagamento ou retribuição pelo seu trabalho e sem poder mudar a sua condição. Assim, a pessoa que trabalha em servidão não consegue mudar a sua vida e é obrigada a continuar a trabalhar dessa forma, contra a sua vontade, vivendo, muitas vezes, em más condições de vida e a sofrer maus-tratos. A servidão é também totalmente proibida nos dias de hoje.

Resumo

A escravidão, a servidão e o trato/tráfico de escravos e escravas, em todas as suas formas, não são aceites e são práticas totalmente proibidas em todos os lugares. Todas as pessoas devem ser tratadas com dignidade e respeito. Quando uma pessoa é mantida como escrava e o artigo 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos é violado, outros direitos humanos também são violados, pois os direitos humanos estão ligados uns aos outros para garantir que a pessoa seja respeitada e protegida de forma completa. Por exemplo, o direito à liberdade pessoal (artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos) é violado, uma vez que a pessoa não está livre e é mantida presa pelo seu dono ou dona. Todas as pessoas têm o dever de denunciar qualquer situação de escravatura que tenham visto.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa que acaba de quebrar as correntes da uma algema que tinha presa aos seus pulsos, e que por isso agora está com os braços abertos, feliz e a sorrir?

As correntes da algema estão quebradas a representar uma pessoa que era escrava, libertou-se (rompeu as correntes da algema que a mantinha presa) e agora está livre e feliz, porque não pertence mais à outra pessoa. As algemas representam a prisão que era a sua vida na situação de escravatura ou servidão. Ninguém deve ser mantido como escravo ou escrava, servo ou serva, em nenhuma circunstância, como garante o **artigo 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 5º ★★★★

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

DEVER

Nós, as crianças, e todas as pessoas temos o dever de não maltratar, insultar ou bater em nenhuma pessoa.

DIREITO

Ninguém tem o direito de me torturar ou de me maltratar, insultar ou bater.

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa assustada por ter diversas mãos contra si, a tentar atacar-lhe?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 5º

TEMA: Proibição da tortura, das penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação à proibição da tortura, das penas e tratamentos cruéis e desumanos ou degradantes e a compreensão de cada uma das partes do artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que é a tortura? E quais são as suas diferenças em relação aos tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes?

A tortura é um ato que causa dores ou sofrimentos muito intensos (podendo ser físicos ou psicológicos), cometido por um agente do Estado (por exemplo polícias ou militares), ou alguém que age em nome do Estado ou com o consentimento (autorização, conhecimento, permissão) de autoridades do Estado, com o objetivo de forçar uma pessoa a dar informações ou a confessar algo; intimidar, ou castigar por atos que tenha cometido ou que uma pessoa relacionada a si tenha cometido; ou ainda, por qualquer motivo baseado em uma discriminação contra a pessoa. A diferença entre a tortura e as penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes está relacionada com dois elementos fundamentais: a intenção e a gravidade da dor e do sofrimento causado. Sendo assim, a tortura sempre acontece com uma intenção, visando obter algo da vítima e são tipos de tratamentos ou penas cruéis, degradantes e desumanas, porém mais severos (fortes). Os tratamentos e penas cruéis, desumanas e degradantes são tratamentos duros que causam dor e sofrimento e podem também afetar a saúde física (corpo) ou psicológica (mente) de uma pessoa. Tais atos podem acontecer em diferentes lugares, como por exemplo, nos centros de detenção e prisões. As condições dos centros de detenção (falta de água, condições sanitárias precárias, castigos físicos, negação de alimentos, etc.) podem ser consideradas formas de tratamentos e penas cruéis, desumanas e degradantes. Mas se por exemplo, uma pessoa detida ou presa for obrigada a passar fome ou sede, ou é castigada de forma muito dura, causando-lhe muita dor e sofrimento, com um propósito específico, ela é vítima de tortura.

2.2. O que quer dizer que "ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes"?

Isto quer dizer que a tortura e os tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes são totalmente proibidos e devem ser punidos pela lei. Significa também que mesmo que uma pessoa esteja detida ou presa, a pessoa não pode ser submetida a maus-tratos físicos ou psicológicos e que as penas/sanções aplicadas pelo Estado não devem incluir atos de tortura e/ou penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Resumo

A tortura e as penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes são totalmente proibidos, pois o fato de submeter alguém a estes tipos de sofrimento viola a dignidade humana e não podem ser aceites em nenhuma situação, nem mesmo quando uma pessoa é condenada a uma pena por um crime. Assim sendo, não só temos o dever de nos recusar a torturar ou tomar parte em tais atos, como também temos o dever de denunciar alguém que esteja a cometer tais atos contra outras pessoas. Devemos entender que estas práticas são crimes graves e devem ser combatidas e denunciadas em qualquer sociedade.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa assustada por ter diversas mãos contra si, a tentar atacar-lhe?

A pessoa representada na imagem demonstra que está com medo de sofrer (que é um tipo de sofrimento psicológico) e quer escapar dessas mãos que estão cada vez mais próximas de si e que podem lhe magoar fisicamente. Isto é, podem torturar-lhe, conferir-lhe uma pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante. Tais atos são absolutamente proibidos, como garante o **artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 6º ★★

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, de sua personalidade jurídica.

DEVER

O Estado tem o dever de reconhecer e de tratar como seres humanos e sem nenhuma discriminação todas as pessoas, incluindo crianças, homens e mulheres, estrangeiros e estrangeiras.

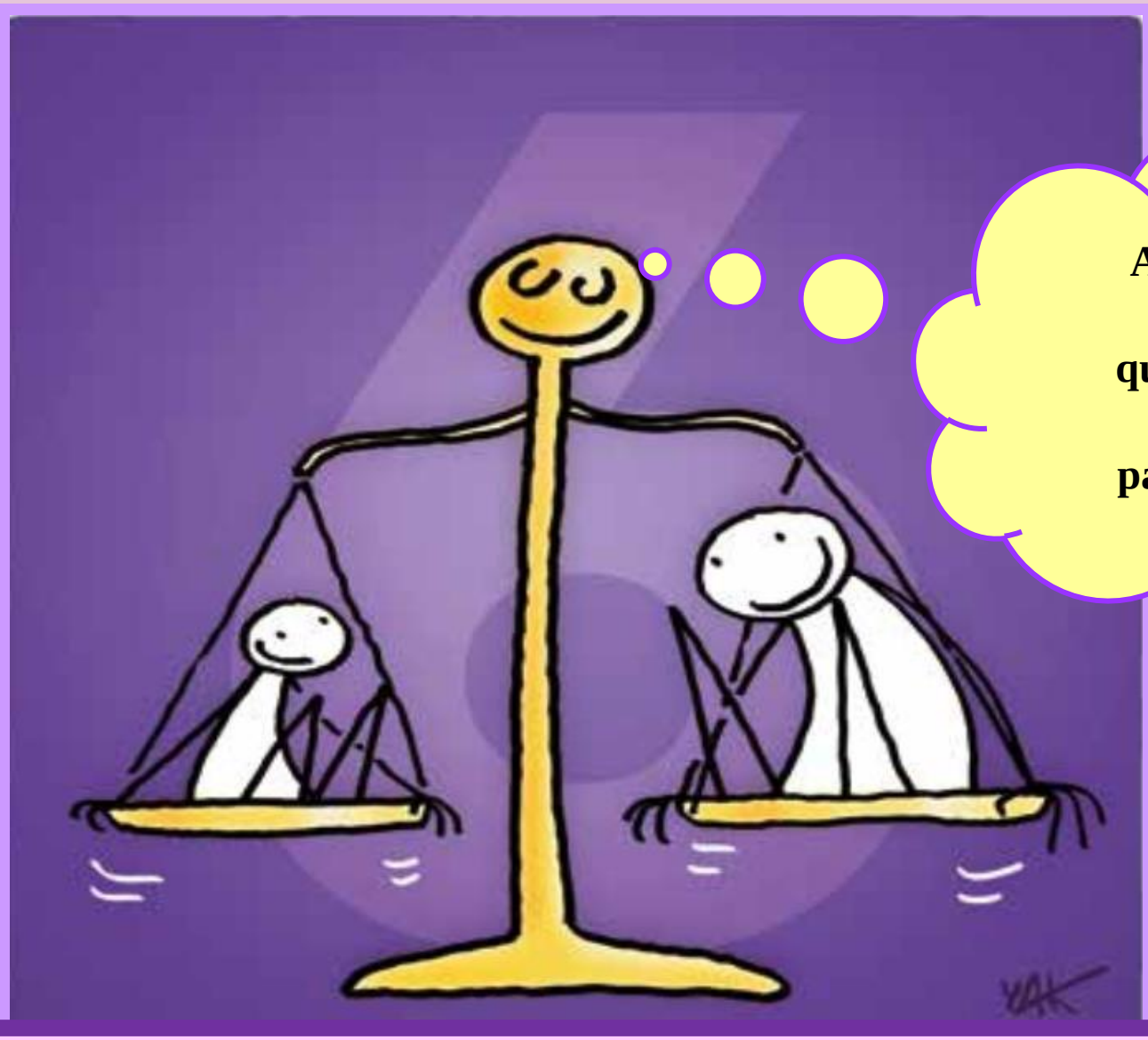

A lei reconhece os direitos de qualquer pessoa, em qualquer parte do mundo.

DIREITO

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma balança que encontra-se totalmente equilibrada, embora sustente uma pessoa de cada lado, de tamanho e peso diferentes?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 6º ★★

TEMA: Direito de todas as pessoas de serem reconhecidas e tratadas pela lei como pessoas que possuem deveres e direitos humanos, em qualquer lugar do mundo

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito de todas as pessoas ao reconhecimento como pessoas perante a lei, a compreensão de cada uma das partes do artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que significa ser reconhecido ou reconhecida como pessoa perante a lei?

Ser reconhecido ou reconhecida como pessoa perante a lei significa que, pelo simples fato de existirmos, temos direitos e deveres, não importa onde estejamos e que tais direitos devem ser reconhecidos a todos e todas, seja na lei do nosso país como em todos os lugares. Quando somos reconhecidos e reconhecidas perante a lei (temos uma personalidade jurídica) fazemos parte de uma ordem jurídica, onde temos direitos, deveres e responsabilidades. Assim, desde o nascimento, por exemplo, as crianças têm o direito a serem registadas, a terem um nome e a obterem uma nacionalidade, pois assim serão reconhecidas como pessoas que possuem direitos, e, portanto, terão direito à proteção do Estado. Ser reconhecido ou reconhecida como pessoa perante a lei significa também ter acesso aos procedimentos da justiça (nos tribunais), como por exemplo, processar alguém ou ser processado ou processada por algum delito cometido ou um contrato que não foi cumprido. Este artigo reforça o conteúdo do artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que, conforme já estudamos, proíbe qualquer forma de discriminação que possa impedir o desfrute dos direitos humanos por todos e todas.

2.2. Qual é a importância de ser reconhecido ou reconhecida como pessoa perante a lei?

Ser reconhecido ou reconhecida como pessoa perante a lei tem uma importância fundamental para o desfrute dos direitos humanos, uma vez que é através desse direito que a pessoa nasce como uma pessoa jurídica, ou seja, ela é titular de direitos, de deveres e responsabilidades dentro do sistema de leis do país em que vive. O reconhecimento como pessoa perante a lei tem implicações não apenas quanto aos direitos que temos, mas também quanto aos deveres que temos para com as outras pessoas e a sociedade. Para cada direito há um correspondente dever e vice-versa. Por exemplo, se todas as pessoas têm o direito de viver e de não serem vitimas de violência, todas as pessoas também têm a obrigação de não matar e não tratar ninguém com violência. Da mesma forma, todas as pessoas têm o direito de exigir do Estado o respeito e proteção dos seus direitos humanos, e o Estado tem o dever de garantir que os direitos humanos sejam respeitados e protegidos.

Resumo

Todos os seres humanos têm o direito humano de serem reconhecidos como pessoas perante a lei, em todos os lugares. O ser humano não deixa de ser uma pessoa com direitos e deveres só porque mudou de cidade, país ou continente. Em qualquer lugar que for sempre deverá ser reconhecido ou reconhecida como uma pessoa perante a lei. Este direito é absoluto, isto é, em nenhum lugar e em situação alguma será permitido o seu desrespeito. Assim, o Estado tem a obrigação de respeitar e garantir que todas as pessoas tenham uma personalidade jurídica, isto é, que sejam reconhecidas como sujeitos de direitos e de deveres.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma balança que se encontra totalmente equilibrada, embora sustente uma pessoa de cada lado, de tamanho e peso diferentes?

A balança está equilibrada para mostrar que qualquer pessoa, independentemente de onde esteja, do seu tamanho, peso, idade, raça, nacionalidade ou qualquer outra característica ou situação de vida, tem o mesmo direito de ser reconhecida como pessoa perante a lei, como garante o **artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 7º ★★

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Nós, as crianças, e todas as outras pessoas temos o dever de não discriminar nenhuma pessoa.

DEVER

A lei é a mesma para todos e todas e deve ser aplicada da mesma maneira para todas as pessoas.

DIREITO

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra duas pessoas em pé, segurando uma balança em suas mãos, que está, por sua vez, a ser segurada por uma outra pessoa que parece ser a balança?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 7º ★★

TEMA: Direito à igualdade perante a lei e à proteção contra qualquer forma de discriminação

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito à igualdade perante a lei e à proteção contra qualquer forma de discriminação, ou incitamento à discriminação e a compreensão de cada uma das partes do artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que significa "ser igual perante a lei" e "ter direito a igual proteção da lei"?

Antes de tudo, é importante lembrar que uma lei é um documento escrito feito pelas autoridades competentes de um Estado. No nosso caso, o Estado é a República da Guiné-Bissau. Além de criar as leis, as autoridades competentes do Estado são também responsáveis por garantir a aplicação e o respeito de tais leis. Assim, ser igual perante a lei significa que a lei não pode discriminar ou distinguir de maneira negativa as pessoas em razão de suas características distintivas. A lei deve garantir a todos e todas os mesmos direitos, independentemente das suas características ou situação em que vivem, como a idade, se são homens ou mulheres, pobres, ricos ou ricas, etc. Isto é, o texto da própria lei deve tratar as pessoas com igualdade, e a aplicação da lei dever ser igual para todos e todas. As leis, políticas e programas não devem ser discriminatórios e as autoridades competentes do Estado devem aplicar as leis, as políticas e os programas dando a mesma proteção e acesso a todas as pessoas. O direito à igual proteção da lei significa o direito de todas as pessoas terem acesso igual à justiça (aos tribunais), onde podem exigir o respeito e garantia dos seus direitos humanos.

2.2. O que quer dizer que todos e todas têm direito à proteção igual contra qualquer discriminação que viole a Declaração Universal dos Direitos Humanos e contra qualquer tipo de incitamento à discriminação?

No contexto da proteção dos direitos humanos, a discriminação significa qualquer tipo de diferenciação ou distinção que impeça o desfrute dos direitos humanos. Em outras palavras, a discriminação acontece quando a lei, o Estado, ou alguém considera que uma pessoa deve ter menos direitos que outra, por exemplo, porque a pessoa tem uma religião diferente, ou porque é homem ou mulher. Quando uma pessoa estimula ou apoia outra pessoa ou um grupo de pessoas a agir de forma discriminatória, ou seja, que prejudique o desfrute dos direitos humanos, ela está a encorajar ou incitar a discriminação. Por exemplo, se uma pessoa não tem igual acesso à terra pelo fato de ser uma mulher, essa pessoa está a sofrer discriminação por ser mulher e quem está impedindo ou negando tal direito, está a encorajar, incitar, e/ou provocar a discriminação. Como todos e todas sabemos, tais práticas não são aceites, são proibidas e incitar a discriminação é também uma violação dos direitos humanos.

Resumo

O direito de todas as pessoas de serem iguais perante a lei é muito importante, uma vez que garante que todos e todas desfrutem dos mesmos direitos de forma igual. A lei é a forma principal de nos protegermos de qualquer tipo de violação que seja injusta, discriminatória ou arbitrária. Logo, se a mesma lei deve ser aplicada a todos as pessoas parte de um Estado, a lei deve ser sempre livre de qualquer forma de discriminação que prejudique o desfrute dos direitos humanos, por exemplo, que possa proteger umas pessoas e não outras, por causa de características ou aspetos das suas vidas (ser pobre, rico ou rica, ser mulher ou homem, etc.). A palavra "distinção" é muitas vezes usada no lugar da palavra "discriminação", porque ambas têm um significado semelhante.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra duas pessoas em pé, segurando uma balança em suas mãos que está, por sua vez, a ser segurada por uma outra pessoa que parece ser a balança?

A imagem mostra uma pessoa que parece ser uma balança, pois esse objeto é o símbolo da justiça. Assim, a pessoa que aparenta ser uma balança está a representar a justiça e, por isso, está a segurar as outras duas pessoas de forma equilibrada e igual, e a garantir que ambas tenham direito à igualdade perante a lei e igual proteção da lei contra qualquer tipo de discriminação que possam sofrer, conforme garante o **artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

UNIOGBIS
Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

ARTIGO 8º ★★★

Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

DEVER

O Estado tem o dever de ajudar as pessoas a defenderem os seus direitos na justiça.

DIREITO

Posso pedir ajuda da justiça quando os meus direitos não são respeitados.

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra um juiz ou juíza com uma corrente de ferro quebrada?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 8º ★★★

TEMA: Direito à justiça quando os direitos humanos são violados

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito que todas as pessoas têm de ter acesso à justiça, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que é uma jurisdição nacional competente?

No caso do artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, uma jurisdição nacional competente é um tribunal ou corte de justiça, onde os juízes e juízas analisam conflitos entre as pessoas e os solucionam por meio de decisões baseadas na lei. Assim, os juízes e juízas compõem um tribunal que é um órgão que faz parte do sistema judiciário de um Estado. O sistema judiciário do Estado é geralmente formado pelo sistema das cortes de justiça (tribunais), a polícia judiciária, o ministério público e o sistema penitenciário ou prisonal. No tribunal, os juízes e juízas decidem se um ato foi ou não contra a lei e, caso tenha sido, aplicam a pena prevista em lei para o cometimento daquele ato. Além disso, os juízes e juízas são funcionários e funcionárias do Estado e têm que agir em representação do Estado e baseados nas leis. Assim sendo, um juiz ou juíza tem que decidir de acordo com o que diz a lei e sem ser influenciado ou influenciada por relações pessoais ou opiniões de outras pessoas. É por isso que um juiz ou juíza não pode punir uma pessoa simplesmente porque não gosta daquela pessoa ou porque está a ser pressionado ou pressionada por outras pessoas, mas apenas poderá e deverá punir alguém que tenha cometido um ato contra a lei.

2.2. O que é o "direito a um recurso efetivo perante os tribunais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei"?

É o direito que todas as pessoas têm de pedir ajuda da justiça (aos juízes e juízas e aos tribunais) quando os seus direitos, reconhecidos na Constituição da República e nas leis, não são respeitados. Se alguém violar os direitos humanos de outra pessoa (roubar, ofender, discriminar, etc.), essa pessoa pode recorrer ao tribunal para pedir que a justiça decida sobre o que aconteceu. Assim, um juiz ou uma juíza irá analisar o caso e, com base na lei, irá decidir sobre o conflito ou a queixa de forma rápida e eficaz, isto é, de forma a resolver o conflito ou a queixa. A decisão do juiz ou juíza poderá obrigar a pessoa que cometeu o ato que gerou um dano a compensar a pessoa pelos danos sofridos em função da violação dos seus direitos.

Resumo

Ter direito a um recurso efetivo nos tribunais nacionais competentes significa que o Estado em que uma pessoa vive deve proteger a pessoa quando são cometidos atos que violem os seus direitos, tais como aqueles reconhecidos pela Constituição e pelas outras leis. A proteção dos direitos é feita pelos tribunais competentes. Assim, a lei reconhece direitos e, caso esses direitos sejam violados, é nos tribunais que se pode pedir que se faça justiça, isto é, que a pessoa possa exigir que um juiz ou juíza resolva o conflito com alguém que cometeu atos que resultaram na violação dos seus direitos.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra um juiz ou juíza com uma corrente de ferro quebrada?

A corrente quebrada por um juiz ou juíza simboliza que a justiça (os tribunais) é a autoridade competente que tem o poder de aplicar as leis e decidir sobre qualquer tipo de violação dos direitos humanos. Assim, todas as pessoas têm o direito de recorrer às autoridades judiciárias nacionais (tribunais) contra qualquer ato de violação dos seus direitos humanos. Portanto, a imagem mostra que os juízes e as juízas podem ser considerados e consideradas como guardiões e guardiãs da lei, e devem ser acionados e acionadas quando há violação dos direitos humanos, como garante o **artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 9º ★★★★

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

As autoridades do Estado (tribunais, polícia e militares) não devem prender ninguém sem uma razão escrita na lei e sem serem autorizadas por alguma autoridade competente.

DEVER

DIREITO

Ninguém tem o direito de me prender, de me manter preso ou presa ou de me afastar da minha terra injustamente, sem um motivo escrito na lei.

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 9º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma gaiola aberta da qual uma pessoa sai sorridente, com os braços abertos e com asas representando que está a voar?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 9º ★★★★

TEMA: Proibição da detenção, prisão ou exílio arbitrários

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação à proibição da detenção, prisão, ou exílio arbitrários, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 9º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que quer dizer que "ninguém pode ser arbitrariamente preso ou presa ou detido ou detida"?

O termo arbitrário significa que algo é abusivo, injusto, sem justificativa (injustificado), que não respeita a lei, excessivo, proibido e autoritário. A detenção ou prisão são arbitrárias, isto é, injustas ou abusivas, quando uma pessoa é presa sem saber o motivo; quando essa pessoa, apesar de inocente, é acusada injustamente; quando uma pessoa é presa por motivo que não está escrito na lei; quando é mantida presa por mais tempo do que o permitido pela lei; ou ainda, quando o juiz ou juíza não é informado ou informada da detenção ou não decide sobre a detenção, conforme o tempo escrito na lei.

2.2. Quando a detenção e prisão não são arbitrárias?

Para poder entender porque é proibido deter ou prender uma pessoa de maneira arbitrária, temos que começar por entender que as autoridades do Estado podem e devem prender ou deter pessoas que cometem atos proibidos pela lei (crimes), como por exemplo, quando alguém mata, rouba ou viola sexualmente. A **detenção** que está de acordo com a lei (legal), isto é, a detenção que não é arbitrária, acontece quando uma pessoa é detida pelas autoridades do Estado por cometer alguma ação proibida (por exemplo matar ou roubar). Sempre que ocorre uma detenção, um juiz ou juíza deve ser avisado ou avisada, e ele ou ela deve decidir se a pessoa que é acusada de ter cometido um ato contra a lei deve continuar detida ou não. A **prisão** acontece sempre que a pessoa continua mantida presa após a decisão do juiz ou juíza. As pessoas só podem ser detidas por razões que existam na lei e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela lei.

2.3. O que é o exilio? E por que o exílio é proibido?

Ser **exilado** ou **exilada** significa ser expulso ou expulsa do seu país sem possibilidade de retornar, isto é, a pessoa é forçada a afastar-se da sua terra. O exilio é uma medida excecional, que foi muito utilizada no passado como punição por um crime comum ou por algum ato político não aceite. A prática jurídica internacional não aceita a aplicação do exílio como uma pena, sendo esta considerada uma prática cruel, porque não somente viola o direito à liberdade de circular livremente, que garante o direito de cada pessoa de deixar e retornar ao seu próprio país (artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos Humanos), mas também atinge a própria garantia de proteção de todos os outros direitos humanos da pessoa.

Resumo

O artigo 9º da Declaração Universal dos Direitos Humanos garante que ninguém tem o direito de ser preso ou presa, detido ou detida sem um motivo justificado e estabelecido na lei. Quando uma pessoa está presa ou detida ela tem a sua liberdade afetada e restringida. A prisão e a detenção só devem ser aplicadas quando permitidas pela lei e seguindo os procedimentos estabelecidos pela lei. Expulsar alguém do seu país sem possibilidade de retornar é considerado uma prática cruel e não deve ser aplicada como pena, pois viola a garantia de outros direitos humanos.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 9º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que mostra uma gaiola aberta da qual uma pessoa sai sorridente, com os braços abertos e com asas representando que está a voar ?

A imagem mostra uma pessoa que foi solta de uma gaiola onde estava presa, e por isso, ela sai da gaiola sorrindo e como se estivesse a voar. A pessoa está com um sorriso na cara e está com os braços abertos, a mostrar que é livre e feliz. Os braços parecem ter asas, o que também significa que fora de uma gaiola a pessoa está livre como um passarinho. A liberdade é um direito muito importante para todas as pessoas, e por isso está protegida em diversos artigos dessa Declaração (por exemplo, artigos 1º, 3º, 4º, 13º, entre outros), que proibe a prisão, detenção e exílio arbitrários, como afirma o **artigo 9º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 10º ★★★★

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

DEVER

O Estado tem o dever de garantir que a justiça (os tribunais) não seja influenciada por nenhuma pessoa.

DIREITO

Se eu tiver de ser julgado ou julgada, deve ser em público, e quem me julgar não pode ser influenciado ou influenciada por nenhuma pessoa.

Pergunta para os alunos e as alunas:

Qual é a relação entre o artigo 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa a manifestar-se em frente a um juiz ou juíza que decidirá sobre o seu caso?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS
ARTIGO 10º ★★★★

TEMA: Direito a um processo justo, equitativo, público, independente e imparcial

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito a um processo justo, equitativo, público e promovido por um tribunal independente e imparcial, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. Qual é o objetivo do artigo 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos?

O artigo 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos tem como objetivo garantir que, no caso de um conflito entre duas ou mais pessoas, haja uma decisão tomada pela justiça (os tribunais) de forma justa, imparcial e pública sobre quem está certo ou certa e quem está errado ou errada. Se uma pessoa for acusada de ter cometido um ato proibido pela lei (crime), ela terá o direito de conhecer o ato ou crime pelo qual foi acusada. A acusação contra aquela pessoa deve ser analisada por um juiz ou juíza que deve decidir se o ato foi ou não cometido e, caso tenha sido, determinar quem é a pessoa responsável por cometer tal ato contra a lei (crime). Caso alguém seja acusado ou acusada de roubo, por exemplo, a justiça (os tribunais, juízes e juízas) deve analisar os fatos e escutar as partes: quem acusa (o Ministério Público), quem se defende (a pessoa suspeita do crime) e as testemunhas, para que, de maneira imparcial e com base na lei e nos fatos, a justiça decida se o ato cometido foi ou não um ato contra a lei e se a pessoa suspeita é ou não culpada.

2.2. Quais são as regras que um tribunal deve seguir ao tomar uma decisão?

Um tribunal deve seguir as seguintes regras: **do processo justo e equitativo**, que significa que as pessoas envolvidas na questão levada ao tribunal têm direito de apresentar todas as observações que entenderem ser importantes diante do juiz ou juíza para que decidam sobre o caso. O juiz ou juíza tem o dever de fazer uma análise detalhada de tudo o que lhe for apresentado antes de tomar uma decisão. **O julgamento deve ser público**, isto é, não pode acontecer "a portas fechadas", mas ao contrário, ele deve ser público, de forma a dar total transparência ao julgamento e a permitir que outras pessoas não envolvidas no caso possam estar presentes durante o julgamento e possam fiscalizar se o tribunal está a seguir as regras estabelecidas na lei para um julgamento justo. **O julgamento deve ser feito em plena igualdade**, ou seja, ninguém pode ser julgado ou julgada de forma diferente por circunstâncias que não estão relacionadas ao caso específico. **O tribunal deve ser independente e imparcial**, isso significa que para cada decisão a ser tomada sobre um caso judicial, o tribunal não pode ser influenciado por nada, nem por ninguém e deve basear-se apenas nos fatos e na lei quando estiver a tomar uma decisão.

Resumo

O artigo 10º estabelece que todas as pessoas têm direito a um julgamento que aconteça de forma justa. O juiz ou juíza é a pessoa responsável por tomar a decisão que encerra o conflito entre as pessoas, e deve fazê-lo conforme a lei, sem basear-se em questões pessoais, na influência e/ou opinião de outras pessoas. A decisão do tribunal deve ser sempre baseada na lei e no que de fato aconteceu e, para isso, deve-se dar a oportunidade aos envolvidos e envolvidas no conflito de serem ouvidos e ouvidas, isto é, quem acusa (o Ministério Público), quem se defende (a pessoa suspeita do crime) e as testemunhas.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa a manifestar-se em frente a um juiz ou juíza que decidirá sobre o seu caso?

A pessoa, ao ter a oportunidade de manifestar-se (demonstrar a sua versão dos fatos e acontecimentos) em frente a um juiz ou juíza que decidirá o seu caso, está a exercer o direito a uma audiência de julgamento, que deve ser realizada publicamente para garantir total transparência ao processo. A balança totalmente equilibrada simboliza a justiça, e o martelo na mão do juiz ou juíza representa o seu poder de decidir conflitos que envolvam as pessoas. Apesar da pessoa demonstrar muita emoção ao falar no tribunal, o juiz ou juíza demonstra um ar tranquilo, isso porque a sua decisão será feita baseada na lei e nos fatos, sem se deixar influenciar por nenhum interesse, conforme garante o **artigo 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 11º

1. Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas. 2. Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

Se eu for acusado ou acusada de um crime, o Estado tem o dever de garantir que a justiça (os tribunais) me considere inocente até que seja provado que sou culpado ou culpada.

DEVER

DIREITO

Se eu for acusado ou acusada de um crime, tenho o direito de me defender. Enquanto não seja provado que sou culpado ou culpada, o tribunal não pode condenar-me e deve considerar-me inocente. Ninguém pode condenar-me sem provar que sou culpado ou culpada.

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 11º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa a segurar uma bandeira branca, numa plataforma segura, a partir de onde as mãos que lhe ameaçam não a podem alcançar?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 11º ★★★★

TEMA: Direito ao devido processo legal, à presunção de inocência e à ampla defesa

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao princípio da presunção de inocência e ao princípio da legalidade, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 11º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que significa a expressão "inocente até prova em contrário"? Essa expressão refere-se a qual princípio dos direitos humanos?

Ser inocente até prova em contrário refere-se **ao princípio da presunção de inocência** que significa que ninguém deve ser considerado culpado ou culpada pelos tribunais de justiça ou tribunais por ter cometido um crime até que haja prova legal concreta contra essa pessoa. Assim, entende-se que uma pessoa é inocente até que a culpa seja provada por meio de um processo judicial, cuja decisão não permita mais nenhum recurso em outro tribunal. O princípio da presunção de inocência garante também que todas as autoridades competentes não prejulguem ou antecipem o resultado de um julgamento.

2.2. O que são as garantias "necessárias de defesa"?

São as garantias que todo o acusado ou acusada deve ter para conseguir defender-se de forma ampla e adequada num processo judicial (nos tribunais) contra a acusação de ter cometido um crime, ou seja, um ato contrário à lei. Sendo assim, o processo deve respeitar todos os direitos e possibilidades de defesa da pessoa que está a ser acusada, conforme previsto na lei. Além disso, a pessoa deve ter o direito de: ser acompanhada por um advogado ou advogada em todas as fases do processo ou de ter um defensor ou defensora pública, em caso de necessidade; ser informada dos fatos e das alegações trazidas ao processo judicial; ser ouvida pelo tribunal sobre a sua versão dos fatos e tê-las cuidadosamente analisadas pelo juiz ou juíza; ter tempo adequado para preparar a sua defesa; estar presente durante o julgamento e audiências; ter suas testemunhas ouvidas; não ser obrigada a depor contra si; poder recorrer da decisão em um tribunal superior (apresentar um recurso num tribunal superior para revisar a decisão ou recorrer da decisão); ser indenizada em caso de erro da justiça, entre outros.

2.3. Qual é o significado do segundo parágrafo do artigo 11º que diz "ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional" e "não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido"?

O segundo parágrafo do artigo refere-se ao **princípio da legalidade** que garante que ninguém seja punido ou punida criminalmente por fato que não era considerado crime no momento em que ocorreu. De acordo com esse princípio, as autoridades devem agir com base na lei e a pessoa pode ser condenada somente se o ato que cometeu encontrar-se claramente reconhecido na lei como crime. A lei também deve indicar claramente as penas a serem aplicadas contra quem cometeu o crime. O princípio da legalidade também garante que ninguém deva ser punido ou punida com uma pena superior àquela que foi prevista pela lei no momento em que cometeu o ato (princípio de aplicação da lei mais favorável). Desse modo, as autoridades públicas não podem atuar para além do que a lei permite.

Resumo

A presunção da inocência significa o direito da pessoa suspeita de cometer um crime, de ser considerada inocente (não culpada) até que seja provada a culpa nos tribunais; e de não ser prejulgada antes da decisão final do julgamento. O princípio da legalidade garante que a lei deve indicar claramente os crimes e as penas nela previstas para que as pessoas saibam os atos que lhes são permitidos praticar, e quais as suas consequências, e para que possam viver sem medo de que lhes seja atribuída uma pena abusiva por algum ato que tenham cometido ou uma pena injusta, ou seja, por um ato que não tenham praticado.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 11º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa a segurar uma bandeira branca, numa plataforma segura, a partir de onde as mãos que lhe ameaçam não a podem alcançar?

A imagem da pessoa com uma bandeira branca na mão demonstra que ela está em paz, pois é considerada inocente até prova em contrário. Isso também simboliza que a pessoa está disposta a colaborar com a justiça e a aceitar a sua decisão. Por mais que as garras tentem alcançá-la, ela está numa plataforma segura, que representa a justiça, pois só ela poderá declarar uma pessoa culpada. Enquanto isso não ocorrer, ninguém poderá punir essa pessoa, pois a justiça está acima da vontade de todos e todas, como garante o **artigo 11º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 12º ★★★

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

DEVER

Nós, as crianças, e todas as outras pessoas temos o dever de não incomodar ou entrar na casa de alguém, sem a sua autorização ou sem autorizacao da lei.

Tenho o direito de pedir ajuda da justiça (nos tribunais) para ser protegido ou protegida se alguém tentar prejudicar-me, tentar ofender o meu bom nome, entrar no lugar onde eu moro e abrir as minhas cartas (a minha correspondência) sem a minha permissão, ou incomodar-me a mim ou à minha família, sem um motivo escrito na lei.

DIREITO

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 12º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa a abrir a porta e a pedir silêncio?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 12º ★★★

TEMA: Direito à não intromissão e à proteção da vida privada, familiar, domiciliar, das mensagens de telemóvel, cartas e/ou outras correspondências, da honra e reputação

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito à proteção da vida privada, à proibição da invasão da vida privada, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 12º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que significa vida privada? Por que os direitos humanos protegem a privacidade das pessoas?

O conceito de vida privada é amplo e pode ser considerado, em parte, como a vida pessoal e familiar de cada pessoa. Todas as pessoas têm direito a uma vida privada e a invasão de tal privacidade é proibida. O direito a uma vida privada inclui ninguém ter acesso às informações pessoais de outra pessoa, como por exemplo, o que a pessoa faz quando está no lugar onde vive, o que conversa com a sua família, o conteúdo das suas mensagens de telemóvel, e as doenças que tem. Essas informações dizem apenas respeito à própria pessoa, que tem o direito de escolher se quer ou não as compartilhar. O Estado, por meio de suas autoridades competentes, somente pode intrometer-se na vida privada de alguém e ter acesso às informações pessoais das pessoas quando houver um motivo de interesse essencial para a sociedade que seja autorizado pela lei, como por exemplo, quando existir a suspeita de que uma pessoa cometeu um crime. Nessas circunstâncias específicas, a polícia, com a devida autorização (mandado de busca e apreensão assinado por um magistrado ou magistrada do Ministério Público) e respeitando o que está previsto na lei, tem o direito de intrometer-se na vida privada de alguém, sem a sua permissão, em busca de, por exemplo, um objeto de crime. Da mesma forma, para violar as correspondências, ter acesso ao telemóvel ou escutar as chamadas telefónicas de uma pessoa, por exemplo, a polícia ou o Ministério Público devem ter a devida autorização assinada por um juiz ou juíza e respeitar todos os procedimentos previstos na lei.

2.2. O que significa honra e reputação? Por que os direitos humanos protegem as pessoas contra ataques à honra e à reputação?

A honra está relacionada às qualidades e às condutas que são consideradas virtuosas, das quais a pessoa sente orgulho de tê-las e que fazem com que ela seja respeitada e considerada pelas outras pessoas. Já a reputação, tem relação com a perceção e sentimento de respeito que a pessoa desfruta entre as outras pessoas, isto é, como a pessoa é vista e tratada na comunidade. Ninguém tem o direito de ofender o nome ou a imagem de alguém na comunidade, ou inventar coisas más sobre uma pessoa com o objetivo de destruir a sua reputação ou fazer com que as pessoas duvidem da sua honra.

Resumo

Ninguém tem o direito de entrar no lugar onde a pessoa mora, invadir o telemóvel, violar os bens pessoais, ou incomodar-lhe e à sua família sem a sua autorização. Todas as pessoas têm o dever de respeitar o espaço das outras pessoas, não incomodá-las ou intrometer-se na vida privada delas, sem que seja dada permissão. Todas as pessoas têm direito ao seu próprio espaço e ninguém, nem mesmo as autoridades do Estado (polícia, juízes ou juízas, etc.), podem violar esse direito sem um motivo específico, justificado e previsto na lei. Da mesma forma, a honra e a reputação pertencem à esfera íntima de cada pessoa e também à sua dignidade e, por isso, devemos respeitá-las em todas as circunstâncias.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 12º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa a abrir a porta e pedir silêncio?

A pessoa está diante de uma porta a fazer o sinal de silêncio a demonstrar que não quer ser incomodada quando está dentro do lugar onde vive (casa, domicílio), que, por sua vez, representa a sua vida privada e da sua família. Todas as pessoas têm direito a ter uma vida privada, que deve ser respeitada por todas as outras pessoas e de modo que não devam ter o seu espaço pessoal incomodado sem a devida autorização. Todas as pessoas devem, igualmente, não mexer nos objetos pessoais de outras pessoas sem a devida autorização, como mencionado no **artigo 12º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 13º ★★★★

1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado. 2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

DEVER

O Estado tem obrigação de permitir que as pessoas se movimentem, saiam e voltem à sua terra sem qualquer tipo de impedimento.

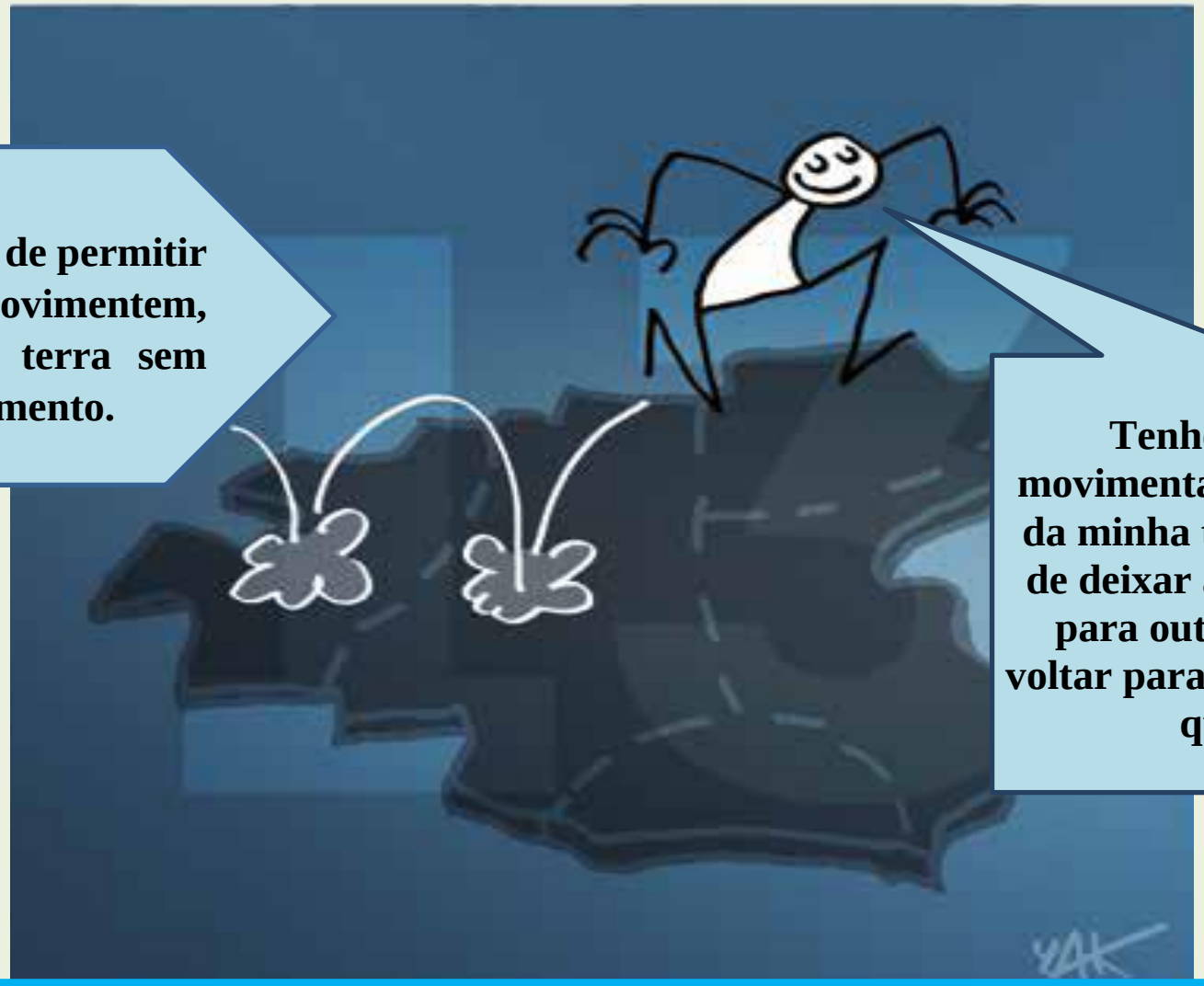

DIREITO

Tenho o direito de me movimentar como quiser dentro da minha terra. Tenho o direito de deixar a minha terra para ir para outra terra, e de poder voltar para a minha terra sempre que eu quiser.

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa sorridente a saltar livremente de um lugar para o outro, em um território que parece ser um mapa?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 13º ★★★★

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

UNIOGBIS Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

TEMA: Direito de circular livremente

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito de circular livremente, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que significa o direito de circular livremente?

O direito de circular livremente é um direito amplo que engloba vários outros direitos. Circular livremente é a liberdade dada às pessoas de se **movimentarem livremente** dentro do seu próprio país (Estado) ou no país onde têm autorização para viverem. Por terem tal direito, estas pessoas não precisam pedir a autorização das autoridades competentes, nem devem justificar o motivo específico pelo qual decidem movimentar-se ou porque encontram-se em um determinado lugar. O direito de circular livremente inclui também o direito dado as pessoas de escolherem livremente onde **estabelecer residência** dentro do próprio país ou no país onde têm autorização para viverem. Existem algumas exceções a este direito, como por exemplo, ninguém pode estabelecer residência em uma propriedade que pertença à outra pessoa, ou dentro de uma área de proteção ambiental. Além disso, o direito de circular livremente inclui o direito das pessoas de **deixarem o próprio país ou o país onde têm autorização para viverem** de forma temporária ou permanente. Por fim, o direito à livre circulação também inclui o **direito de todas as pessoas retornarem ao seu próprio país**. É importante compreender que o direito de circular livremente não dá o direito às pessoas de entrarem em qualquer país que elas queiram, isto porque cada país possui suas regras e leis, que estabelecem quais procedimentos devem ser seguidos para entrada e permanência. A partir do momento em que as pessoas têm a entrada permitida num outro país, conforme suas leis e procedimentos, elas têm o direito de nele circular livremente e de nele estabelecer residência.

2.2. Quando é que o direito à livre circulação das pessoas pode ser privado?

A livre circulação é um direito garantido a todos os seres humanos, contudo, existem algumas situações em que esse direito pode ser limitado pelo Estado, como por exemplo, para a proteção da segurança nacional, da ordem pública, da saúde e moral pública e para proteger os direitos e liberdades das outras pessoas que vivam naquele território. O Estado também pode restringir o direito à livre circulação de algumas pessoas, como por exemplo, para assegurar que elas participem de um processo criminal do qual estão a ser acusadas. As limitações, como as acima citadas, devem ser devidamente justificadas e estar previstas em lei. Como regra geral, é importante lembrar que a limitação do direito à livre circulação só deve ser aplicada em casos necessários, em que o interesse maior seja o de proteger a sociedade e que tais situações estejam previstas em lei.

Resumo

Os direitos previstos pelo artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos Humanos são direitos considerados marcos essenciais das sociedades democráticas. Este artigo garante que todos e todas têm o direito de circular livremente e de poder escolher onde querem viver, dentro do seu próprio país ou no país onde têm autorização para estarem. Para desfrutar de tal direito, não é necessário justificar ou pedir autorização às autoridades competentes. Todas as pessoas também têm o direito de deixar um país, incluindo o próprio, e retornar para o próprio país sempre que quiserem. O direito de circular livremente só pode ser negado em circunstâncias totalmente necessárias e previstas em lei. É importante lembrar que o direito de entrar num outro país depende de regras e autorizações específicas, que cada país estabelece e todas as pessoas devem respeitá-las.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa sorridente a saltar livremente de um lugar para o outro, em um território que parece ser um mapa?

O fato da pessoa estar com um sorriso no rosto, a andar livremente sobre um mapa transmite a ideia de que não devem existir limites para circular dentro do território de um país. O território sobre o qual a pessoa caminha no mapa representa o seu país e, por isso, ela pode movimentar-se nele quando e para onde quiser, podendo escolher de forma livre onde quer morar e quando quer dele sair ou a ele retornar, como garante **o artigo 13º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 14º

1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.
2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

DEVER

O Estado tem o dever de receber quem vem de outra terra por causa de perseguição.

Se alguém me perseguir, tenho o direito de ir para outra terra e pedir ajuda para viver nessa terra. Perco esse direito se tiver matado alguém ou se não respeitar o que está escrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

DIREITO

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 14º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa parada sobre um território que parece ser um mapa, com uma bandeira branca na mão, como sinal de que está ali em paz e que, portanto está protegida no território em que encontra-se?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 14º

TEMA: Direito de pedir e receber asilo em outros países

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito de solicitar e receber asilo em outros países, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 14º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que é o direito de asilo e por que o asilo é um direito humano?

O direito de asilo é o direito de procurar proteção fora do país de origem ou de residência de uma pessoa, caso a pessoa seja perseguida por razões estabelecidas nos tratados internacionais e na lei. Sendo assim, quando uma pessoa foge ou é forçada a deixar o seu país de origem ou de residência e vai para outro país por um medo justificado de perseguição, ela tem o direito de pedir o asilo ao país onde ela encontra-se. O direito ao asilo inclui o direito de desfrutar do asilo, ou seja, quando a procura de asilo é aceite nas regras de proteção do país, e a pessoa recebe a proteção por parte do Estado onde encontra-se.

2.2. Qual e a diferença entre um ou uma requerente de refúgio, um refugiado ou refugiada ou um ou uma migrante?

Uma pessoa **requerente de asilo** é aquela que fugiu ou foi forçada a deixar o seu país de origem ou residência, por um medo justificado de perseguição e aguarda que o Estado onde ela encontra-se reconheça a sua condição e que a conceda proteção. O refúgio é a forma principal de garantir tal proteção, por isso, as pessoas que procuram asilo são também chamadas, em algumas situações, de requerentes de refúgio. Uma **pessoa refugiada** é aquela que fugiu ou foi forçada a deixar o seu país de origem ou de residência, por um fundado temor de perseguição (baseado em raça, religião, nacionalidade, pertença a um determinado grupo social ou opiniões políticas) e que já teve o seu direito de asilo (proteção) reconhecido, conforme os procedimentos do Estado onde encontra-se. Já a **pessoa migrante** é qualquer pessoa que está por entrar ou já entrou num país que não é o país onde vive. Geralmente, algumas pessoas deixam seus países de origem ou onde vivem e migram para outros países para trabalhar, estudar ou para viverem próximas de seus familiares que moram em outro país. Contudo, as pessoas migrantes não são forçadas a deixar o seu país por motivo de perseguição e por isso, a proteção internacional concedida para as pessoas requerentes de asilo, as pessoas refugiadas e as pessoas migrantes é diferente a nível internacional e nos diferentes países.

2.3. O que significa o "princípio de *non-refoulement*"?

O **princípio de não devolução**, mais conhecido como **"*non-refoulement*"** é o princípio que proíbe os Estados de devolver ou expulsar uma pessoa refugiada para o território onde a sua vida ou liberdade estava ameaçada por perseguições baseadas na raça, religião, nacionalidade, pertença a um grupo social ou opinião politica e onde pode ser novamente perseguida.

Resumo

O asilo é um direito humano fundamental, que visa proteger as pessoas que sofrem fundadas perseguições, para que possam viver de forma digna e segura, e gozar de todos os seus direitos humanos. Aos refugiados e às refugiadas devem ser garantidos os mesmos direitos e o mesmo acesso aos serviços de saúde, habitação, segurança, educação, entre outros, do que qualquer cidadão ou cidadã, estrangeiro ou estrangeira, que resida no país que lhes acolheu.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 14º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa parada sobre um território que parece ser um mapa, com uma bandeira branca na mão, como sinal de que está ali em paz e que, portanto está protegida no território em que encontra-se?

A pessoa representada na imagem sentia medo de ser perseguida no seu país, e por isso fugiu dele ou foi explusa e agora precisa de um sítio seguro onde possa viver com proteção. O território a tracejado simboliza o país para o qual a pessoa fugiu ou foi forçada a ir e ao qual ela solicita o seu direito de asilo. Uma vez que lhe é garantida tal proteção, ela recebe o estatuto de refugiado ou refugiada naquele país. Todas as pessoas têm direito de procurar e desfrutar de asilo noutros países quando perseguidas, como garante **o artigo 14º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 15º ★★

1.Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. 2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

DEVER

O Estado tem o dever de garantir a nacionalidade aos seus cidadãos e às suas cidadãs.

Tenho o direito de pertencer a uma terra (país), e tenho direito a uma nacionalidade. Ninguém pode impedir-me de mudar de nacionalidade, sem uma razão escrita na lei.

DIREITO

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 15º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa sorridente, em pé sobre um mapa que representa um determinado território, com suas fronteiras representadas pelo tracejado, e que segura em suas mãos uma bandeira que ilustra um rosto feliz?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 15º

TEMA: Direito a ter uma nacionalidade e de mudar de nacionalidade

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito a ter uma nacionalidade e de mudar de nacionalidade, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 15º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2. Questões

2.1. O que significa ter direito a uma nacionalidade?

A nacionalidade é o vínculo que liga uma pessoa a um determinado país. Sendo assim, se uma pessoa é da Guiné-Bissau, ela tem a nacionalidade guineense. Todas as pessoas têm o direito de pertencer a um país e de ter uma nacionalidade desde o momento em que nascem, sendo essa uma das razões pelas quais as crianças devem ser registadas desde o momento do seu nascimento. O direito à nacionalidade é, portanto, o direito de ser reconhecido ou reconhecida pelo Estado como uma pessoa com deveres e direitos que devem ser protegidos e assegurados por esse mesmo Estado. Da mesma forma que todas as pessoas têm direito a uma nacionalidade, têm também direito a mudar de nacionalidade, conforme as leis estabelecidas em cada país. Para uma pessoa conseguir a nacionalidade de outro país ela deve ter todos os requisitos e seguir todos os procedimentos previstos na lei desse país.

2.2. Porque os direitos humanos protegem contra a privação arbitrária da nacionalidade?

O direito à nacionalidade é muito importante, pois garante direitos e deveres entre a pessoa e o Estado do qual ela é nacional, tais como o direito da pessoa à identificação pessoal, de residir naquele país e o dever do Estado de lhe garantir medidas de proteção. Diante disso, os direitos humanos protegem a pessoa de perder a sua nacionalidade sem motivo previsto na lei, já que neste caso ficaria sem as proteções do seu Estado. De acordo com os direitos humanos, um Estado também não pode retirar a nacionalidade de uma pessoa por motivos raciais, étnicos, religiosos ou políticos, isto é, baseado em discriminação (direito a não discriminação, artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos). Além disso, os direitos humanos protegem a pessoa contra a possibilidade de ser "apátrida", isto é, de ficar sem nenhuma nacionalidade. Assim, uma pessoa não pode perder a nacionalidade do seu país enquanto não tiver obtido a nacionalidade de um outro país, sob pena de ficar na condição de apátrida, ou seja, de ficar sem proteção de nenhum país. Por outro lado, existem algumas exceções em que é permitido ao Estado retirar a nacionalidade de uma pessoa que seja seu nacional, como por exemplo, no caso de a pessoa ter adquirido a nacionalidade por meio de fraude ou com uma declaração falsa ou como punição caso a pessoa tenha cometido atos graves contra o interesse público ou em deslealdade ao seu próprio país. Tais situações devem estar previstas na lei do país e devem ser aplicadas de forma a respeitar os direitos humanos.

Resumo

A nacionalidade é o vínculo legal que uma pessoa possui com um determinado país, que gera direitos e deveres entre a pessoa e o país. Todas as pessoas têm direito de pertencer a um país e de ter uma nacionalidade desde o momento em que nascem. No contexto da proteção dos direitos humanos, ninguém deve perder a sua nacionalidade sem motivo justificado e previsto pela lei, e sem que antes consiga uma nova nacionalidade num outro país. Isso porque, uma pessoa sem nacionalidade ("apátrida") encontra-se em situação de vulnerabilidade, em que lhe podem ser negados os seus direitos humanos mais básicos, uma vez que não tem vínculo com nenhum país (Estado) que lhe possa proteger.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU A PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 15º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa sorridente, em pé sobre um mapa que representa um determinado território, com as suas fronteiras representadas pelo tracejado, e que segura nas suas mãos uma bandeira que ilustra um rosto feliz?

O fato da pessoa estar com uma bandeira que ilustra uma cara feliz simboliza que ela pertence a uma determinada terra, neste caso, ao país representado pelo território a tracejado, sobre o qual a pessoa está em pé. A bandeira da imagem representa a própria bandeira do país ao qual a pessoa possui nacionalidade, e ilustra um rosto feliz para simbolizar que esse país irá acolhê-la sempre. Justamente por isso é que a pessoa também está feliz, pois ter a nacionalidade de um país, siginifica ter direitos como cidadão ou cidadã desse mesmo país. Todas as pessoas têm direito a uma nacionalidade e não podem perdê-la sem motivo previsto na lei, como garante o **artigo 15º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 16° ★★★

1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais. 2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos. 3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

DIREITO

A partir da idade mínima do casamento, tenho o direito a casar e ter uma família. Nem a cor da minha pele, nem a terra de onde venho, nem a minha religião podem impedir-me.

A comunidade e a família têm o dever de não forçar ninguém a casar contra a sua vontade ou antes da idade mínima do casamento, autorizada pela lei.

DEVER

DIREITO

Os homens e as mulheres têm os mesmos direitos quando são casados e casadas e também quando se separam. O Estado e a sociedade devem ajudar e proteger a minha família.

Pergunta para os alunos e as alunas:

Qual é a relação entre o artigo 16º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa duas pessoas felizes a fazer um coração com as mãos e um menino e uma menina à sua volta com os braços levantados e a festejar?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 16°

TEMA: Direito igual a decidir casar-se a partir da idade mínima do casamento, à igualdade de direitos dentro ou fora do casamento e à proteção da família

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito de casar a partir da idade do casamento, à igualdade de direitos dentro e fora do casamento e à proteção familiar, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 16º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que significa a frase do artigo 16º que diz que "a partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de construir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião"?

A idade núbil é a idade a partir da qual o casamento é permitido, isso significa que deve existir uma lei que estabeleça a idade mínima para o casamento, de modo a definir qual a idade a partir da qual as pessoas podem casar-se e de modo a proibir que as pessoas se casem quando são extremamente jovens ou fisicamente imaturas. A lei internacional recomenda a idade para o casamento a partir de 18 anos, sendo que as pessoas menores não podem casar-se ainda que tenham vontade de fazê-lo. De acordo com a lei, essa vontade é considerada irrelevante, pois considera-se que as pessoas menores de uma certa idade não têm discernimento suficiente para avaliar o alcance dos seus atos. O artigo também garante que todo o homem e toda a mulher têm o direito de casar-se e de construir uma família, independentemente da sua raça, nacionalidade ou da sua religião (esta igualdade de direitos é também assegurada pelo artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos).

2.2. O que significa que "o casamento não pode ser celebrado sem o livre e o pleno consentimento dos futuros esposos"?

O livre e o pleno consentimento das duas pessoas que pretendem casar-se é fundamental para que o casamento seja autorizado e considerado legal. Para que haja consentimento, as duas pessoas devem sentir-se absolutamente livres para decidir se querem ou não casar-se e devem estar totalmente de acordo com o casamento. Nenhum casamento deve acontecer sem o livre e total consentimento das duas pessoas envolvidas.

2.3. O que é o casamento forçado e o casamento infantil e por que tais práticas são consideradas violações dos direitos humanos?

O casamento forçado é aquele em que as duas pessoas ou uma delas acaba por casar-se de forma forçada, ou seja, contra a própria vontade. Geralmente, as pessoas são forçadas a casar-se por pressão familiar ou devido a uma ameaça à própria pessoa ou à sua família. O casamento infantil é aquele em que as duas pessoas ou umas delas casa-se sem ter completado a idade mínima para o casamento estabelecida pela lei e, por isso, ainda são consideradas incapazes (por serem crianças ou extremamente jovens) para decidirem sobre o casamento. O casamento forçado e o casamento infantil são consideradas graves violações dos direitos humanos, uma vez que violam o direito à liberdade das pessoas de fazerem as suas próprias escolhas e afetam o desenvolvimento da pessoa, principalmente das raparigas, levando-as à gravidez precoce, ao isolamento social e à interrupção dos estudos e dos planos profissionais.

Resumo

A família é considerada uma parte natural e fundamental da sociedade e por isso deve ser protegida. A escolha de casar deve respeitar a idade mínima estabelecida por lei, deve ser absolutamente livre e deve acontecer somente se as duas pessoas envolvidas concordarem totalmente. Homens e mulheres possuem direitos iguais, seja quando são casados e casadas, ou divorciados e divorciadas e não deve haver nenhum tipo de discriminação com o objetivo de não permitir o casamento, a construção de uma família ou o fim de um casamento. O casamento forçado (sem a liberdade e o consentimento) e o casamento infantil (antes da idade mínima estabelecida pela lei) são práticas proibidas e consideradas graves violações dos direitos humanos.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU A PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 16º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa duas pessoas felizes a fazer um coração com as mãos e um menino e uma menina à sua volta com os braços levantados e a festejar?

As duas pessoas no centro da imagem são um homem e uma mulher que se casaram. Eles estão a fazer um coração com as mãos para demonstrar o amor que sentem um pelo outro, o que demonstra que fizeram uma escolha livre e de acordo com as suas vontades. Ao redor, as pessoas representam os familiares do casal a celebrar com eles a nova união. A partir de agora o casal pode construir uma família, que como núcleo fundamental, deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado, como garante o **artigo 16º da Declaração Universal de Direitos Humanos.**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 17° ★★★

1. Toda a pessoa, individual ou colectiva, tem direito à propriedade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

DEVER

Nós, as crianças, e todas as outras pessoas temos o dever de respeitar as coisas (propriedades) das outras pessoas.

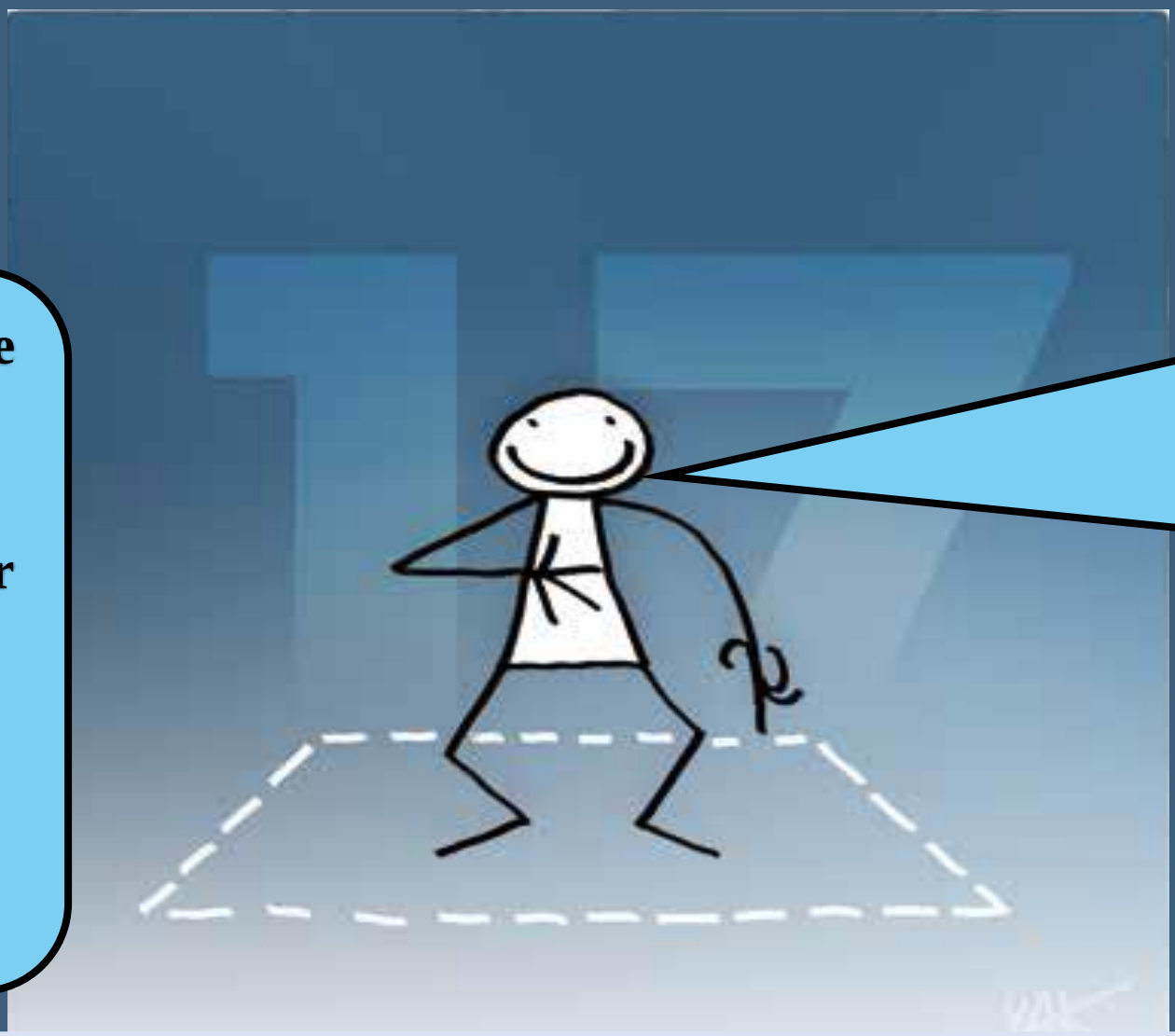

DIREITO

Tenho o direito de ter as minhas próprias coisas e ninguém tem o direito de tirá-las de mim.

Pergunta para os alunos e as alunas:

Qual é a relação entre o artigo 17º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa feliz a apontar para o quadrado desenhado a tracejado à sua volta?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 17° ★★★

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

UNIOGBIS Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

TEMA: Direito à propriedade

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito à propriedade, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 17º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2. Questões

2.1. O que significa ter direito à propriedade?

O direito à propriedade engloba o direito de adquirir (obter, ganhar, comprar) algo, ou seja, de se tornar dono ou dona de algo e de utilizar este bem (propriedade) como entender, sem prejudicar de nenhuma forma outras pessoas. Esse direito pode ser desfrutado individualmente ou em conjunto com outras pessoas. Além disso, o direito à propriedade deve ser interpretado em conjunto com os artigos 2º e 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reconhecem o direito humano à igualdade entre as pessoas e à proibição da discriminação. Dessa forma, os homens e as mulheres são iguais e têm os mesmos direitos e deveres quanto ao reconhecimento do seu direito à propriedade (adquirir, utilizar ou vender uma coisa), o que significa que devem receber o mesmo tratamento na situação de aquisição, utilização, venda ou perda do bem (propriedade).

2.2. O que significa o direito de não ser arbitrariamente privado da sua propriedade?

O direito à propriedade implica o direito de não perder a sua propriedade sem motivo previsto na lei. No entanto, o direito à propriedade não é absoluto e em alguns casos previstos em lei, a pessoa pode vir a perder a sua propriedade. A lei apenas protege o dono ou a dona de interferências do Estado que não sejam razoáveis, isto é, que não respeitem os requisitos previstos em lei, e da perda da propriedade para o Estado (chamada de expropriação) sem o devido pagamento ao seu dono ou dona (chamado de recompensa).

2.3. O que é o despejo ou expulsão forçada? Tais práticas podem constituir uma privação arbitrária da propriedade?

A prática do despejo ou expulsão forçada envolve a remoção involuntária de pessoas das suas casas ou terras, direta ou indiretamente pelo Estado. Tal prática provoca a retirada de qualquer possibilidade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas morar numa determinada casa, residência ou local, e também no deslocamento assistido de tais pessoas (com reassentamento) ou não assistido (sem reassentamento) de pessoas ou grupos expulsos para outras áreas. As causas dos despejos ou expulsões forçadas são muito diversas. A prática pode ser realizada em conexão com projetos de desenvolvimento e infraestrutura, em particular, a construção de barragens e outros projetos de energia, aquisição ou expropriação de terras, medidas de moradia ou recuperação, eventos internacionais de prestígio (Jogos Olímpicos, Feiras Mundiais, etc.), terra irrestrita ou especulação imobiliária, renovação habitacional, desenvolvimento ou iniciativas de renovação urbana, e programas de relocação em massa ou de reassentamento. Os despejos ou expulsões forçadas podem, sob certas circunstâncias e condições específicas, ser compatíveis com os padrões internacionais de direitos humanos. Quando os despejos são realizados de forma a serem compatíveis com as normas e condições legais, eles são considerados "despejos legais", mas quando os despejos não são compatíveis com as normas legais são considerados "despejos arbitrários", "despejos ilegais" ou "despejos injustos".

Resumo

Toda a pessoa, sozinha ou em conjunto com outras pessoas, tem o direito à propriedade e, desde que não prejudique outra pessoa, pode desfrutar de sua propriedade como bem entender, devendo ser garantida a sua proteção pela lei e pelo Estado. Da mesma forma, também devemos respeitar a propriedade de outras pessoas, não nos apropriando de algo que não é nosso. O direito à propriedade deve ser reconhecido e respeitado em condições iguais entre todos e todas.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU A PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 17º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa feliz a apontar para o quadrado desenhado a tracejado à sua volta?

O quadrado desenhado no chão representa a propriedade da pessoa que está sobre ele. A pessoa está a apontar para tal quadrado para mostrar que é proprietária do espaço delimitado que simboliza um determinado terreno ou território. Dentro dos limites desse espaço, a pessoa tem a liberdade e a responsabilidade de cuidar e protegê-lo, de forma a não prejudicar outras pessoas, ou que outras pessoas lhe prejudiquem. Da mesma forma que devemos sempre respeitar a propriedade das outras pessoas, ninguém pode tirar ou invadir a propriedade de qualquer pessoa, como garante o **artigo 17º da Declaração Universal de Direitos Humanos.**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 18º ★★

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

DEVER

Nós, as crianças, e todas as outras pessoas temos o dever de respeitar o pensamento e a religião das outras pessoas e de não as impedir de praticar a sua fé.

DIREITO

Tenho o direito de pensar livremente, de escolher a minha religião, de mudar de religião e de a praticar sozinho ou sozinha, ou com outras pessoas.

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa feliz num momento de reflexão, sentada com os braços abertos e rodeada por diversos símbolos religiosos?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 18º ★★

TEMA: Direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou a professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2. Questões

2.1. O que significa ter direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião?

A toda pessoa é garantida a liberdade de pensamento, de consciência e de religião, sem que nenhuma outra pessoa ou o Estado possa interferir nessas escolhas. Toda pessoa pode assim decidir no que quer acreditar e a religião que quer seguir. Da mesma forma, todas as pessoas têm total liberdade de mudar de religião, de optarem por não ter nenhuma religião ("ateísmo") e de mudarem de convicção. Sendo assim, nem o Estado, nem qualquer outra pessoa deve impedir alguém de praticar a sua fé ou de acreditar numa determinada ideia, e o Estado tem a obrigação de proteger o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião das pessoas. Deste modo, nenhuma pessoa ou grupo de pessoas pode ser perseguido ou discriminado devido aos seus pensamentos ou crenças em determinada ideia ou religião, independentemente desse grupo ser ou não uma minoria dentro de um país. A proibição da discriminação baseada na religião, ou por qualquer outra condição, também é garantida pelo artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ao garantir o direito à liberdade de tais escolhas, proíbe-se também a discriminação das razões que baseiam essas escolhas, o que, mais uma vez, demonstra a interdependência dos direitos humanos, isto é, que a garantia de um direito humano depende da garantia dos demais direitos humanos.

2.2. O que significa garantir o direito à liberdade de manifestar a religião ou convicção, tanto em público como em privado?

Além da pessoa ter garantido o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, ela também tem garantido o direito de manifestar a sua religião ou convicção tanto na esfera privada, como na pública. O reconhecimento desse direito na esfera privada significa que as pessoas têm o direito de expressar livremente as suas convicções e de manifestar a sua religião quando se encontram sozinhas ou junto de um grupo restrito de familiares e pessoas amigas mais próximas. Este direito também permite às pessoas expressarem livremente em público a sua religião e as suas convicções, como por exemplo, ao falarem das suas convicções, vestirem ou utilizarem objetos religiosos, e frequentarem certos espaços para a prática religiosa. Deste modo, a liberdade para manifestar a religião em público inclui o dever do Estado de permitir a livre construção, funcionamento e acesso a espaços para a prática religiosa, tais como, mesquitas, sinagogas, igrejas ou qualquer outro templo, independentemente da religião a que se destinam. Para proteger o direito à liberdade de manifestar a religião ou convicção, tanto em público como em privado, o Estado não tem apenas o dever de aceitar as convicções das pessoas, mas também de criar as condições para que a pessoa possa exercer as suas convicções e a sua religião livremente. O Estado deve aceitar que as pessoas tenham comportamentos em conformidade com as suas convicções religiosas, ainda que tais comportamentos não sejam comuns na sociedade. Além disso, o Estado deve garantir que as pessoas não sejam perseguidas ou discriminadas por expressarem os seus pensamentos e aquilo em que acreditam. Isso implica, necessariamente, o respeito ao direito de liberdade de expressão, garantido pelo artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Resumo

O direito à liberdade de pensamento e à liberdade de manifestar a religião é o direito humano de toda pessoa de expressar e manifestar livremente, tanto em público como em privado, a sua fé (religião) e as suas convicções (pensamento e consciência). O Estado não pode proibir as pessoas de terem ou não terem uma religião, de mudarem de convicção ou de religião, e as pessoas devem respeitar as convicções e crenças religiosas das outras pessoas. Qualquer discriminação baseada no pensamento ou na crença numa determinada ideia ou religião de uma pessoa é proibida, e o Estado tem o dever de criar as condições para que as pessoas possam expressar as suas convicções e exercer as suas religiões livremente, como também decidirem se querem ou não ter uma religião.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU A PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa feliz num momento de reflexão, sentada com os braços abertos e rodeada por diversos símbolos religiosos?

A pessoa está feliz nesse momento de reflexão, pois está a exercer o seu direito à liberdade de pensamento e de convicção. Ela está com os braços abertos aos símbolos religiosos que a rodeiam porque tem a liberdade de pensar, escolher e praticar qualquer religião, correntes de pensamentos e crenças. As pessoas não podem ser impedidas de praticar a sua religião e de manifestar sua convicção, e podem mudar de religião e de ideias sempre que quiserem, como garante **o artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 19º ★★

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

DEVER

Nós, as crianças, e todas as outras pessoas temos o dever de respeitar o que as outras pessoas pensam e dizem.

Tenho o direito de pensar e expressar as minhas ideias sem que ninguém possa impedir-me. Devo poder trocar e partilhar ideias livremente com outras pessoas.

DIREITO

Pergunta para os alunos e as alunas:

Qual é a relação entre o artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa uma pessoa tranquila a dialogar com outras pessoas?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 19º ★★

TEMA: Direito à liberdade de opinião e de expressão

1. Objetivos:

Pretende-se nesta sessão que o professor ou a professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito à liberdade de opinião e de expressão, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2. Questões

2.1. O que significa o direito à liberdade de opinião e de expressão?

Essas duas liberdades estão diretamente relacionadas, sendo a liberdade de expressão o meio pelo qual ocorre a troca e o desenvolvimento da liberdade de opinião. É o direito de todas as pessoas terem e formarem as suas próprias ideias e opiniões, expressá-las e divulgá-las (em palavras, imagens, e outros meios). Nenhuma pessoa deve ser pressionada, ameaçada, censurada ou impedida de expressar as suas ideias e opiniões. Esse direito inclui a liberdade de imprensa, que é a liberdade de expressão exercida através da imprensa (jornais, rádio, televisão etc.), e a liberdade de informação, que é o direito das pessoas a terem acesso aos meios de comunicação, como jornais, rádio, televisão, livros ou a internet. Embora a liberdade de expressão seja protegida no contexto de outros direitos humanos, o seu exercício não é ilimitado. Este direito não pode ser usado como meio para insultar, difamar ou discriminar alguém; nem para incitar à violência, ao ódio, à xenofobia ou ao racismo contra uma pessoa, ou a um determinado grupo de pessoas.

2.2. Por que o direito à liberdade de expressão e de opinião são tão importantes para uma sociedade livre e democrática?

Numa sociedade democrática o sistema de governo é a democracia, ou seja, o poder vem do povo, que por meio do voto em eleições escolhe os governantes e as governantas que lhes irão representar. Numa democracia, as liberdades de expressão e de opinião são essenciais e necessárias para que o povo possa expressar-se quanto à gestão dos assuntos públicos realizada pelos funcionários e funcionárias públicos. Por meio das liberdades de expressão e de opinião e da liberdade de imprensa, as pessoas podem exercer controlo sobre as ações tomadas pelos seus governantes e as suas governantas para garantir os direitos humanos de todos e todas, como por exemplo, ao expressarem as suas opiniões sobre a transparência na gestão dos assuntos públicos do Estado e pedirem a prestação de contas da administração pública do Estado. Além disso, tais liberdades são a base para o desfrute de outros direitos essenciais numa sociedade livre e democrática, como por exemplo o direito de reunião e de associação e o exercício do direito ao voto. Portanto, a liberdade de expressão é tão importante para uma sociedade democrática que sem ela não seria possível participar da própria democracia.

Resumo

Todas as pessoas têm o direito à liberdade de expressão, que inclui o direito de manifestar suas opiniões e ouvir as opiniões das outras pessoas dentro dos limites impostos pela lei. A liberdade de expressão inclui também a liberdade de imprensa e o direito de ter acesso à informação e aos meios de comunicação. A liberdade de expressão e de pensamento são direitos fundamentais numa sociedade democrática, pois é através deste direito que todas as pessoas exprimem e expõem livremente as suas ideias e opiniões sobre todos os assuntos, incluidos aqueles relacionados com à governação do país.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU A PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa uma pessoa tranquila a dialogar com outras pessoas?

A imagem mostra a pessoa a falar com tranquilidade, pois está a expressar a sua opinião de forma livre, sem quaisquer interferências ou ameaças. Todas as pessoas têm o direito de expressar e divulgar as suas próprias ideias e opiniões e ninguém deve ser censurado, ameaçado ou impedido de se expressar. Deve-se respeitar o que as outras pessoas pensam e dizem, e o Estado deve preservar e garantir o respeito deste direito, como previsto no **artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 20° ★★★

1. **Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas. 2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.**

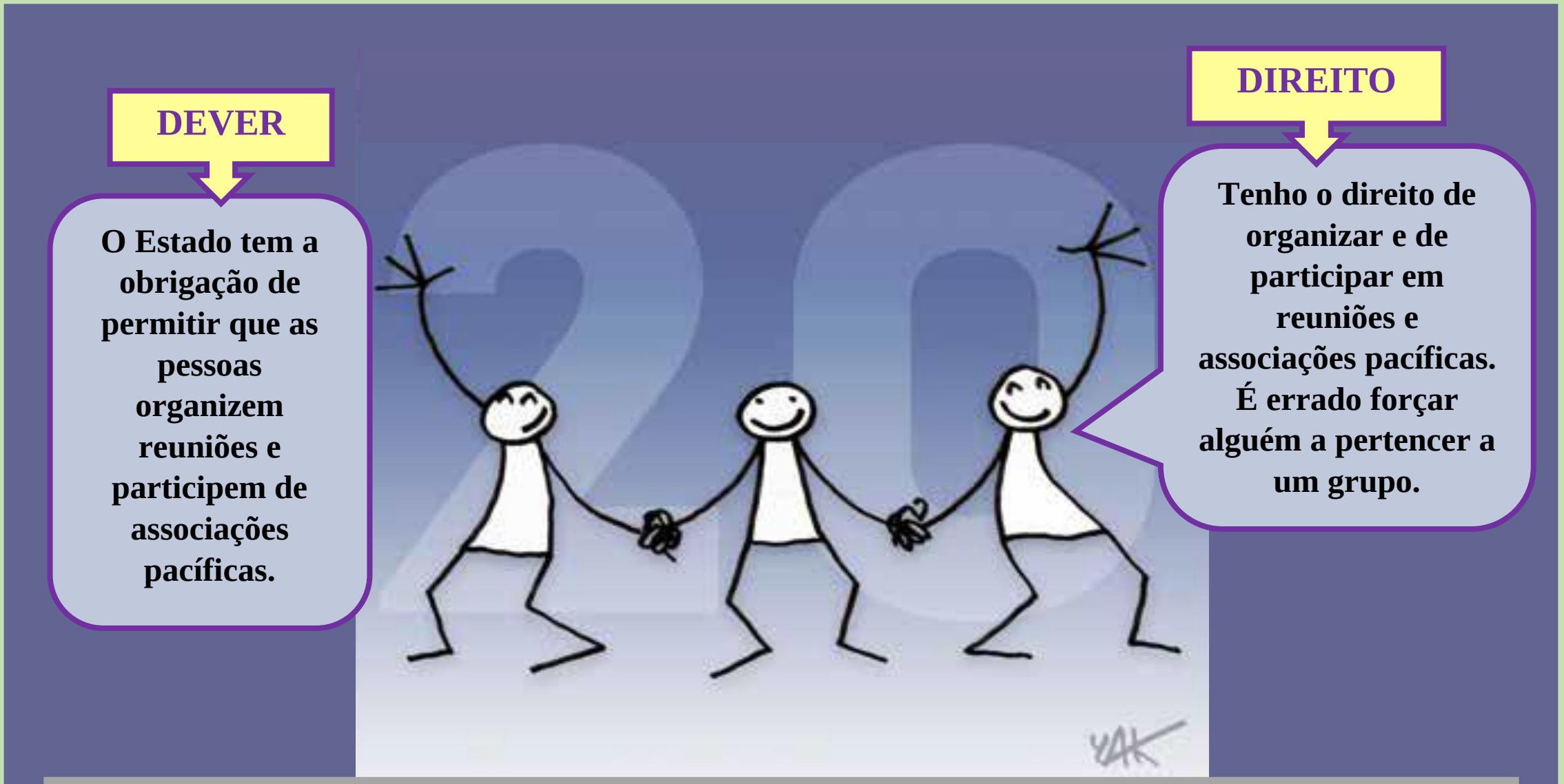

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 20º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra três pessoas felizes, de mãos dadas e braços levantados?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 20°

TEMA: Direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 20º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2. Questões

2.1. O que significa o direito à liberdade de reunião pacífica?

O direito à liberdade de reunião pacífica consiste no direito das pessoas de se juntarem num grupo de pessoas para discutirem livremente as suas ideias de forma pacífica, sem violência, e principalmente por um objetivo pacífico. A liberdade de reunião inclui o direito de realizar reuniões, greves, manifestações, eventos ou protestos, e até mesmo assembleias virtuais que aconteçam online. A reunião pode ser realizada em privado ou em público, como por exemplo, dentro do ambiente familiar, numa empresa ou numa escola. Quando a reunião é pública, passa a ser um exercício de manifestação. As reuniões desempenham um papel importante na mobilização das pessoas e na discussão de ideias, e caracterizam-se pelo seu caráter transitório e não duradouro. O direito de reunião pode sofrer restrições, o que ocorre frequentemente durante os períodos eleitorais ou em situações de transição política ou conflito social. O direito à liberdade de reunião e de associação junto com o direito à liberdade de expressão (artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos) são essenciais para que se realize o direito à liberdade de pensamento e de consciência (artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos) e para que se realize o direito à educação (artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos).

2.2. O que significa o direito à livre associação?

Todas as pessoas têm o direito de formar e participar em organizações, partidos políticos, sindicatos, movimento sociais e outras associações presentes no país. O direito à livre associação constitui uma garantia básica de realização pessoal de todas as pessoas na vida em sociedade. Além disso, trata-se de um direito e não de uma obrigação. Por isso, a pessoa tem total liberdade para decidir se quer ou não fazer parte de uma associação, e ninguém poderá forçar-lhe a se associar. As associações geralmente têm um estatuto que rege o seu funcionamento. Esse direito pode ter ou não ter a finalidade de gerar lucro, e constitui-se pela união das pessoas com um objetivo em comum, que se organizam num determinado local ou que criam uma entidade, conforme a lei, de modo a ter condições para desenvolver a finalidade pretendida, que deve ser sempre pacífica. O Estado não pode impor limites à livre constituição de associações que estejam conforme a lei e respeitem os direitos humanos.

Resumo

O artigo 20º da Declaração Universal dos Direitos Humanos consagra o direito que uma pessoa, ou grupo de pessoas, tem de se reunir, formar e participar em associações com outras pessoas. Através do exercício deste direito, garante-se o exercício de outras liberdades, nomeadamente a política (reuniões e manifestações políticas, comícios e desfiles eleitorais), a sindical (reuniões e manifestações laborais), a religiosa (reuniões e manifestações religiosas, procissões e cerimónias) e a associativa (reuniões e manifestações de associados e associadas). Este direito compreende a liberdade de reunião, associação e manifestação, e consagra a liberdade de escolha do local, hora, forma e conteúdo. O exercício de tais direitos deve ser respeitado por todos e todas e pode ser limitado de maneira excecional, sempre que seja em conformidade com aos tratados internacionais e a lei.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 20º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra três pessoas felizes, de mãos dadas e braços levantados?

O fato das três pessoas estarem felizes de mãos dadas e braços levantados significa que estão reunidas livremente e por vontade própria. Não há nada que as impeça ou que as force a se encontrarem naquele determinado local e hora, possibilitando assim, que discutam as ideias que lhes interessam e que exerçam seus direitos à liberdade de expressão, de reunião e de manifestação. O Estado tem a obrigação de permitir que todas as pessoas organizem ou façam parte de reuniões ou associações pacíficas, como garante o **artigo 20º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 21º ★★★★

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos negócios públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos. 2. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país. 3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

DEVER

O Estado deve permitir às pessoas participar na vida política da sua terra, participar nas eleições, escolher os dirigentes políticos e as dirigentes políticas e e ocupar cargos públicos no país.

Todas as pessoas têm o direito de participar na vida política do seu país, de escolher os seus e suas representantes e de ocupar cargos públicos no país. Todos os adultos e adultas devem poder votar e candidatar-se para serem votados ou votadas, e todos os votos têm devem ter o mesmo valor.

DIREITO

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 21º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa uma pessoa, dentro de um território a tracejado, a colocar um envelope dentro de uma caixa que contém outros envelopes?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 21º ★★★★

TEMA: Direito de participação na vida pública do país, ter acesso em condições de igualdade às funções públicas, fazer parte de eleições honestas e exercer o direito e a liberdade de voto

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito de participação na vida pública, de exercer, em condições de igualdade, funções públicas, de fazer parte de eleições honestas, e o direito ao voto e a liberdade de voto e a compreensão de cada uma das partes do artigo 21º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que significa ter o direito de "tomar parte na direcção dos negócios públicos no seu país"?

Isto significa que todas as pessoas têm o direito de escolher livremente os líderes e as líderes que as representam (direito ao voto), e também, de serem escolhidas como líderes do seu país ou da sua região. Na Guiné-Bissau, para uma pessoa se candidatar ao cargo de Deputado ou Deputada na Assembleia Nacional Popular, deve ter completado 21 anos (artigo 10º da Lei Eleitoral 10/2013), e para o cargo de Presidente da República, a pessoa deve ter completado 35 anos (artigo 63º da Constituição da República da Guiné-Bissau).

2.2. O que significa ter igual direito de acesso às funções públicas do seu país?

As funções públicas são parte da administração (gestão) de um país, que é formada por um conjunto de órgãos e instituições que fazem parte do Estado e que prestam determinados serviços públicos para atender as necessidades da população, tais como saúde, educação, justiça, segurança e proteção social. Para cumprir com o seu papel, o Estado precisa de um quadro de funcionários e funcionárias, e para formá-lo deve promover concursos públicos abertos aos cidadãos e cidadãs para o preenchimento das vagas nesses órgãos, sem quaisquer discriminações com base na raça, sexo, etnia, religião ou filiação partidária ou outra característica pessoal. Dessa forma, todos os cidadãos e cidadãs possuem o mesmo direito de integrar os serviços públicos e de exercer funções públicas. Assim, a pessoa selecionada por concurso público pode ser, como por exemplo, um ou uma polícia que trabalha em representação do Estado para garantir a segurança da população; um médico ou uma médica que trabalha em representação do Estado para garantir o acesso a saúde; um juiz ou uma juíza que trabalha em representação do Estado para garantir o acesso a uma justiça eficaz; ou um professor ou professora que trabalha em representação do Estado para garantir o direito de todos e todas à educação.

2.3. O que significa "sufrágio universal e igual"? Quais devem ser as características das eleições numa democracia?

O direito ao sufrágio universal e igual é o direito de toda pessoa de votar, a partir da idade mínima estabelecida pela lei, e sem ser discriminada de forma negativa. Na Guiné Bissau, a pessoa pode votar a partir dos 18 anos. As eleições devem ser livres, justas, transparentes, periódicas e universais, para garantir que a escolha de líderes políticos seja legitimada pela maioria do povo. O voto deve ser registado de forma secreta ou o equivalente que salvaguarde a liberdade e o anonimato do voto; as operações de voto e a leitura dos boletins de voto devem, se possível, ser vigiadas por funcionários ou funcionárias, reconhecidos e reconhecidas para tal, e pelos representantes e pelas representantes de todas as listas de candidatos e candidatas.

Resumo

O artigo 21º da Declaração Universal dos Direitos Humanos garante que todas as pessoas têm direitos iguais e inalienáveis em relação ao seu Estado, e estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento do estado: a autoridade do governo deve ser baseada na "vontade do povo", as pessoas podem trabalhar nas funções públicas e deve haver um sistema de participação com direitos políticos iguais para cada cidadão e cidadã. Sendo assim, toda a pessoa tem o direito a votar e se candidatar para ser eleita através do voto para cargos públicos, por meio da realização de eleições populares.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 21º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa uma pessoa, dentro de um território a tracejado, a colocar um envelope dentro de uma caixa que contém outros envelopes?

A pessoa está dentro de um território a tracejado que representa o seu país ou a sua região, e o papel que está a colocar na caixa representa o seu voto. Nesse papel, a pessoa selecionou o nome da pessoa que escolheu como seu ou sua representante, para o seu país ou região, com base na sua área de residência enquanto cidadão ou cidadã. É por meio desse papel que a pessoa exerce o seu direito de voto, que deve ser secreto. Todos os envelopes dentro da caixa têm o mesmo valor, de acordo com o princípio da igualdade. Todas as pessoas têm o direito de participar na vida política do seu país, de exercer funções públicas, de votar e ser eleitas para cargos públicos, como garante o **artigo 21º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 22º ★★★★

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

DEVER

O Estado tem o dever de ajudar as pessoas a terem um lugar onde morar, um trabalho e assistência médica.

DIREITO

Nós temos direito a um lugar onde morar e aos meios necessários para viver com dignidade.

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 22º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa uma pessoa com os braços abertos em direção a vários edifícios, dentre eles um edifício com uma cruz vermelha que simboliza a sala de emergência de um hospital?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS
ARTIGO 22º ★★★★

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

UNIOGBIS Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

TEMA: Direito à segurança social e à garantia dos direitos económicos, sociais e culturais

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito à segurança social e à importância dos direitos económicos, sociais e culturais, a compreensão de cada uma das partes do artigo 22º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que é o direito à segurança social e qual a sua importância?

A segurança social é um sistema que visa a proteção em situações de carência ou necessidade que possam surgir ao longo da vida das pessoas. O direito à segurança social é um direito que deve ser garantido pelo Estado e que abrange todas as pessoas que cumprem com determinadas condições enunciadas na legislação do país. Os benefícios da proteção fornecida pela segurança social visam auxiliar todas as pessoas, como membros da sociedade, em situações de vulnerabilidade, como velhice, doenças, desemprego e acidentes de trabalho. Este direito é importante porque, caso uma pessoa seja exposta a um risco ou a determinada situação, ela deve ter assistência do Estado de modo a garantir a sua qualidade de vida e a sua dignidade humana. A garantia do direito à segurança social baseia-se no ideal de solidariedade nacional para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária onde os direitos humanos de todos e todas são garantidos sem que haja nenhuma discriminação que possa afetar o desfrute de tais direitos.

2.2. O que são direitos económicos, sociais e culturais e qual a sua importância?

Os direitos económicos, sociais e culturais permitem que as pessoas estabeleçam um padrão de vida com qualidade, baseado no bem-estar e na dignidade da pessoa humana, em harmonia com a organização e os recursos do seu país. Trata-se de direitos que devem ser garantidos por meio de ações positivas tomadas pelo Estado, e são fundamentais para que a sociedade desenvolva o máximo das suas capacidades e haja um padrão de vida digno e justo estabelecido para todas as pessoas. São exemplos de direitos económicos, sociais e culturais reconhecidos pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, ratificado pela Guiné-Bissau em 1992: o direito ao trabalho; o direito a condições de trabalho justas e favoráveis; o direito de formar e fazer parte de sindicatos; o direito à segurança social; o direito à proteção da família; o direito a um padrão de vida adequado, incluindo alimentação, roupas e habitação; o direito à saúde; o direito à educação; o direito à participação da vida cultural e o direito humano de todos e todas de desfrutar do progresso científico.

Resumo

O artigo 22º da Declaração Universal dos Direitos Humanos visa assegurar que a segurança social e os direitos económicos, sociais e culturais sejam garantidos pelo Estado a todas as pessoas. Este artigo reafirma direitos mencionados noutros artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como o direito ao trabalho (artigo 23º), ao descanso e lazer (artigo 24º), a um padrão de vida adequado (artigo 25º), à educação (artigo 26º), e a participar livremente da vida cultural da comunidade (artigo 27º).

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 22º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa uma pessoa com os braços abertos em direção a vários edifícios, dentre eles um edifício com uma cruz vermelha que simboliza a sala de emergência de um hospital?

A pessoa está numa praça em frente a um hospital e a um prédio, e encontra-se de braços abertos porque chegou ao local onde estão presentes os edifícios que lhe dão acesso aos serviços públicos garantidos pelo Estado. O Estado tem a obrigação de proteger as pessoas e de garantir-lhes uma vida com dignidade que lhes possibilitem uma vida estável a nível económico, social e cultural, por meio do acesso a: bons hospitais e escolas, um lugar para morar, oportunidades de trabalho, infraestruturas e oportunidades para todos os homens e mulheres; como garante o **artigo 22º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 23º

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. 3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social. 4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos para a defesa dos seus direitos e interesses.

DEVER

Os adultos e adultas têm o dever de trabalhar na medida das suas capacidades, e o Estado tem a obrigação de permitir que os trabalhadores e trabalhadoras defendam os seus direitos através de sindicatos.

DIREITO

Todos os adultos e adultas têm o direito a trabalhar, a escolher livremente o seu trabalho, e a ter um salário que lhes permita viver e sustentar a família.

DIREITO

Todas as pessoas (homens e mulheres) que façam o mesmo trabalho, devem receber o mesmo salário. Todas as pessoas que trabalham têm o direito de se unirem em sindicatos para defenderem os seus interesses.

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 23º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa uma pessoa com capacete a carregar com um certo esforço, uma viga?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 23º

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

UNIOGBIS Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

TEMA: Direito ao trabalho e os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito ao trabalho, a uma justa remuneração, à igualdade salarial e à liberdade de associação, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 23º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que significa o direito ao trabalho?

O direito ao trabalho significa que todas as pessoas podem escolher ou aceitar livremente um emprego, desde que o mesmo seja permitido pela lei. Este direito inclui o direito de não ser privado ou privada do trabalho injustamente. O trabalho forçado e o trabalho infantil, em todas as suas formas, são proibidos, de modo que as crianças não devem trabalhar e o Estado deve protegê-las de serem exploradas economicamente ou colocadas em situações que possam comprometer a sua educação, saúde e desenvolvimento. De acordo com os padrões internacionais de direitos humanos, a idade mínima para o trabalho integral e não perigoso (aqueles trabalhos que não provocam grande desgaste para a saúde física e mental) é de 15 anos (art. 2 (n.3) e art.3 (n.1) da Convenção da Organização Internacional do Trabalho N.º 138/76 sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego e ao Trabalho, ratificada por Guiné-Bissau em 05 de março de 2009). Conforme ao artigo 32 da Convenção sobre os Direitos da Criança, a criança tem o direito de ser protegida contra qualquer trabalho que ponha em perigo a sua saúde, a sua educação ou o seu desenvolvimento. O Estado debe fixar idades mínimas de admissão no emprego e regulamentar as condições de trabalho.

2.2. Quais são os principais direitos dos trabalhadores e trabalhadoras reconhecidos no artigo 23º da Declaração Universal dos Direitos Humanos?

O artigo 23º reconhece o direito a uma justa remuneração; o direito à igualdade salarial; o direito à proteção social e o direito à liberdade sindical. **O direito à justa remuneração** significa que todas as pessoas que trabalham têm o direito a receber um salário justo que lhes permitam, assim como às suas famílias, ter uma vida digna. **O direito à igualdade salarial** visa garantir aos trabalhadores e trabalhadoras salários justos, iguais e adequados por igual trabalho, isto é, por exemplo, se um homem e uma mulher são empregados como arquivistas e caixas de banco, o homem e a mulher devem receber o mesmo salário porque estão a realizar o mesmo tipo de trabalho. **O direito dos trabalhadores e trabalhadoras à proteção social** quer dizer que se a pessoa estiver desempregada ou se está impossibilitada de trabalhar por algum motivo (doença, por exemplo), o Estado deve providenciar-lhe proteção social para que consiga viver de maneira decente. O Estado também deve proteger os trabalhadores e trabalhadoras de qualquer abuso por parte dos empregadores ou empregadoras. **O direito dos trabalhadores e trabalhadoras à liberdade sindical** é o direito de se reunirem segundo a sua categoria profissional (como por exemplo, médicos ou médicas, bancários ou bancárias, professores ou professoras), para discutirem as suas condições salariais (por exemplo, se o salário é justo) e de trabalho (como por exemplo, se o ambiente de trabalho é seguro), e reivindicarem os seus direitos.

Resumo

O artigo 23º da Declaração Universal dos Direitos Humanos garante que todos os homens e todas as mulheres têm o direito de trabalhar, escolher o seu próprio trabalho e ter um salário que seja adequado e que lhes permitam, em conjunto com as suas famílias, ter uma vida digna. O salário deve ser justo, igual para todos os trabalhadores e trabalhadoras que exercem a mesma função, e suficiente para permitir satisfazer-lhes as necessidades do seu agregado familiar, tais como, a alimentação, habitação, a saúde, e a educação. Para que os trabalhadores e as trabalhadoras reivindiquem os seus direitos de forma organizada e em conjunto, existe a possibilidade de que sejam formados sindicatos, o que deve ser garantido e respeitado pelo Estado.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 23º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa uma pessoa com capacete a carregar uma viga em esforço?

A pessoa encontra-se a realizar uma função do seu trabalho, em condições de segurança e num ambiente calmo. A pessoa está segura graças à utilização do capacete e, apesar do esforço realizado, não está a ser forçada a trabalhar, nem a sofrer discriminação. Com esse trabalho a pessoa terá a possibilidade de ganhar um salário justo para que se possa sustentar a si e à sua família, a fim de que tenha uma existência digna, conforme mencionado no **artigo 23º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 24º ★★★

Toda pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas.

DEVER

O Estado tem o dever de garantir que as pessoas adultas não trabalhem demasiadas horas por dia e que tenham férias pagas.

O dia de trabalho não deve ser muito longo para os adultos e adultas. Todas as pessoas têm direito a descansar do trabalho e a tirar férias. As férias devem ser pagas.

DIREITO

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 24º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa tranquila e contente, deitada numa rede?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 24º ★★★

TEMA: Direito ao repouso e ao lazer

1. **Objetivos**

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito ao repouso e ao lazer, a compreensão de cada uma das partes do artigo 24º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. Por que o direito ao repouso e ao lazer é tão importante para os trabalhadores e as trabalhadoras?
Depois de trabalhar o dia inteiro, a pessoa tem o direito a descansar, ou seja, parar de trabalhar para sentir-se bem disposta e reunir as forças para poder trabalhar novamente no dia seguinte. As pessoas, além de repousar, têm o direito de fazer atividades do seu interesse fora do período de trabalho, como por exemplo, encontrar-se com os amigos e amigas e com a família, passear pela sua comunidade, ir a um restaurante, ler um livro, tocar um instrumento musical ou praticar algum desporto.

2.2. O que quer dizer “limitação razoável da duração do trabalho"?
Significa que a pessoa não pode trabalhar por muitas horas seguidas sem ter intervalos para o descanso. Se não houver uma limitação ao tempo de trabalho, a pessoa pode estar numa situação de exploração. Como às vezes o trabalho pode ser muito duro e cansativo, é muito importante que a pessoa tenha momentos de lazer e de repouso, a fim de renovar as suas energias e ter tempo para praticar atividades não relacionadas ao seu trabalho. Essas atividades ajudam a combater e a libertar o estresse, e a aumentar a qualidade de vida do trabalhador ou trabalhadora. Quando as pessoas mantêm o corpo e a mente relaxados, elas sentem-se mais preparadas para as funções que têm de fazer nos seus trabalhos.

2.3. Por que as pessoas têm direito a férias pagas?
Depois de trabalhar de forma contínua por um certo período de tempo, todos os trabalhadores e trabalhadoras têm direito a férias. As férias servem para que as pessoas possam desfrutar de momentos de repouso e lazer em maior quantidade, para assim iniciarem um novo ciclo no trabalho com as energias renovadas. Durante o período de férias, as pessoas devem continuar a receber o seu salário. Esse período deve ser pago porque será usado para benefício da pessoa, do seu estado físico e mental, de modo a que ela retorne às suas funções de trabalho com maior energia e empenho.

Resumo

Todas as pessoas têm direito ao lazer e ao repouso depois de trabalhar, por isso a duração do dia de trabalho não deve ser muito longa. Todos e todas têm direito a tirar férias e a receber salário durante esse período.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre a imagem com uma pessoa deitada na rede, tranquila e contente e o artigo 24º da Declaração Universal dos Direitos Humanos?
O fato da pessoa estar deitada na rede significa que ela está a desfrutar de um momento de lazer. Ela está tranquila a repousar após ter trabalhado, e a renovar as suas energias para preparar-se para o próximo dia de trabalho. Ela também pode estar a desfrutar das suas férias, pois esse repouso prolongado e remunerado também é um direito do trabalhador ou trabalhadora, conforme menciona o **artigo 24º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 25º ★★★

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. 2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

DEVER

O Estado tem o dever de ajudar as pessoas com dificuldades a terem acesso à saúde, à educação, à alimentação, a um lugar onde morar e ao trabalho. O Estado deve garantir que as mães e os bebés tenham uma ajuda especial e que todas as crianças tenham os mesmos direitos, quer os seus pais e mães sejam, ou não, casados ou casadas.

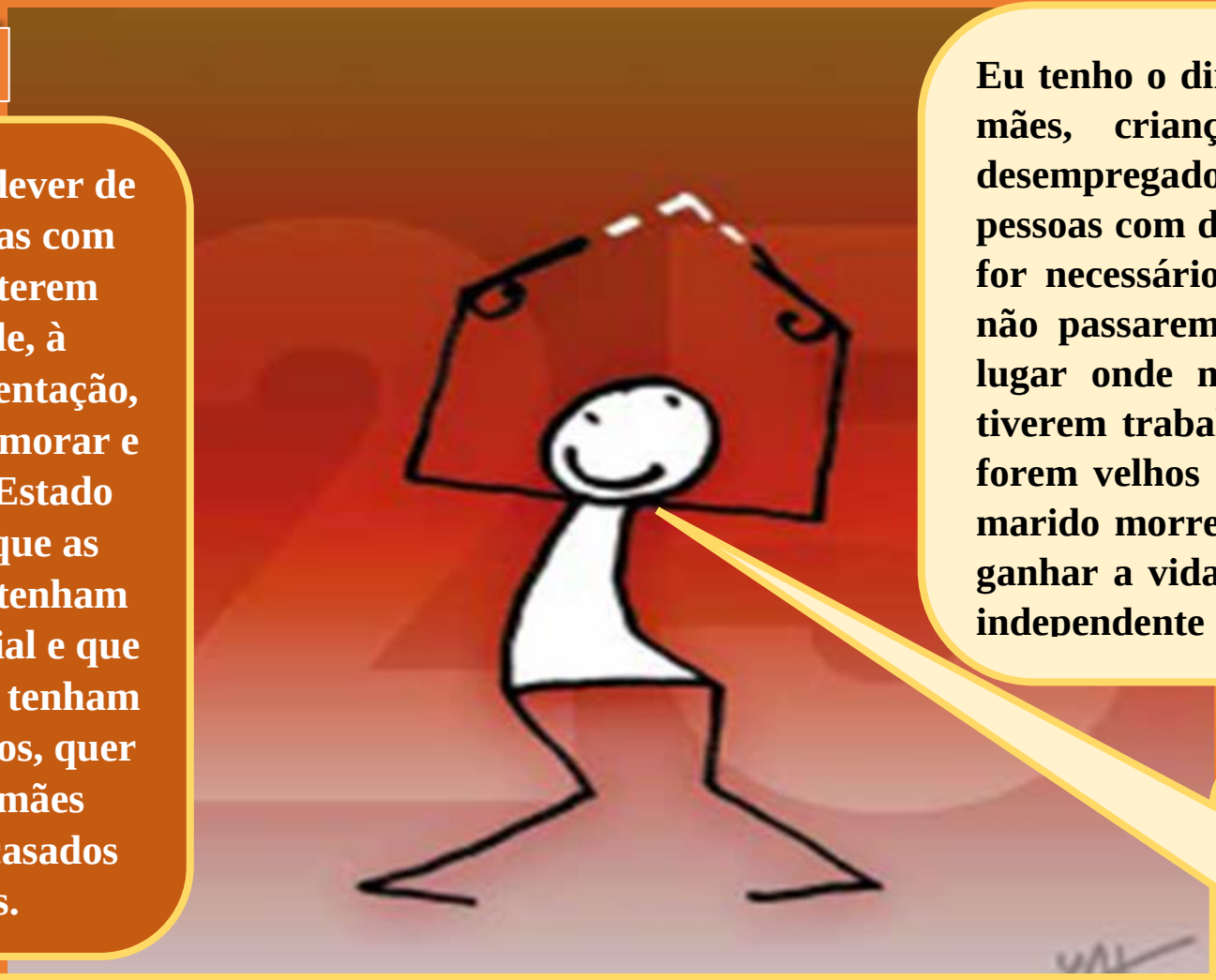

DIREITO

Eu tenho o direito a ter uma vida boa. As mães, crianças, homens e mulheres, desempregados e desempregadas, e as pessoas com deficiência têm direito ao que for necessário para não ficarem doentes; não passarem fome; terem roupas e um lugar onde morar; terem ajuda se não tiverem trabalho, se estiverem doentes, se forem velhos ou velhas, se a mulher ou o marido morrerem, ou se não conseguirem ganhar a vida por qualquer outro motivo independente das suas vontades.

DIREITO

As mães e os bebés devem ter uma atenção especial. Todas as crianças têm os mesmos direitos, quer os seus pais e mães sejam, ou não, casados ou casadas.

Pergunta para os alunos e as alunas:

Qual é a relação entre o artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa feliz a fazer um gesto em forma de casa com os seus braços e as suas mãos?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 25º

TEMA: Direito a um padrão de vida adequado e seguro

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito de receber cuidados e condições para uma vida boa e o direito à assistência especial para mães e crianças, a compreensão de cada uma das partes do artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que significa ter direito a uma vida adequada e segura?

O artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos pretende garantir que todas as pessoas têm direito a um padrão de vida adequado para a sua saúde e o seu bem-estar, em conjunto com a sua família. Assim, todas as pessoas (crianças, homens e mulheres) têm o direito de receber os cuidados e as condições que lhes permitam viver uma vida boa. Se, por alguma razão, uma pessoa precisar de proteção social, o Estado tem o dever de ajudá-la. Isso inclui, mas não se limita, ter ajudas quanto à alimentação, ao vestuário, a ter um lugar onde morar, a ter assistência médica e acesso aos serviços sociais necessários. Quando as pessoas estão na condição de desemprego, sofrem de uma alguma doença, deficiência ou invalidez (como por exemplo, paralisia ou mutilação), são viúvas, e idosas ou possuem perda de meios de sustento por outras razões escritas na lei, o Estado deve ajudar, providenciar e garantir o acesso às condições e cuidados necessários. O artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos possui uma relação direta com o artigo 22º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que garante o direito à segurança social.

2.2. Porque a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece que as mães e os seus ou as suas bebés tem direitos a uma atenção especial?

A importância do direito à vida garantido pelo artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e a importância da família como "o elemento natural e fundamental da sociedade" no artigo 16º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, inspiram a proteção à maternidade e o direito das mães e dos bebés a uma atenção especial. É importante preservar e promover a saúde materna na sua integralidade, de modo a garantir o desenvolvimento saudável do ou da bebé que irá nascer, a saúde dos seus pais e mães, a vida digna. As crianças têm igualmente o direito a cuidados especiais durante a sua infância e devem desfrutar de igual proteção social, quer os seus pais e as suas mães sejam, ou não, casados ou casadas. Todas as crianças têm direito a: saúde, educação, brincar, uma vida em família, igualdade de tratamento, proteção, nutrição e registo de nascimento. Estes direitos pretendem assegurar a proteção da criança desde o momento em que nasce para que possa crescer e desenvolver todas as suas capacidades, a fim de ter acesso ao conhecimento pleno dos seus direitos, desfrutá-los quando adultos ou adultas e, em caso de violações, defender os seus direitos humanos.

Resumo

O artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos garante o direito de todas as pessoas a ter uma vida digna, com saúde, alimentação, roupas, um lugar onde morar, assistência médica e serviços sociais que sejam eventualmente necessários. As mães em período de maternidade ou que acabaram de ter um ou uma bebê e todas as crianças têm direito a uma assistência e cuidados especiais. É importante lembrar que todas as crianças têm os mesmos direitos, quer os seus pais e as suas mães sejam, ou não, casados e casadas

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa feliz a fazer um gesto em forma de casa com os seus braços e as suas mãos?

O gesto que a pessoa está a fazer é uma casa. A casa representa proteção, um lugar seguro e confortável. Por sua vez, e tendo em conta o artigo 25º, representa também outros tipos de proteção. Essa proteção é feita com a garantia de outros direitos que pretendem assegurar a todas as pessoas e às suas famílias o seu bem-estar e a sua dignidade. Uma vida digna é uma vida na qual as pessoas conseguem viver bem, com saúde, com abrigo, com alimentos disponíveis e com roupas para vestir. Assim, para garantir uma vida digna também é necessário o direito a diversos direitos sociais, como garante **o artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 26º

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. 2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. 3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

DEVER

Nós, as crianças, e todas as outras pessoas temos o dever de estudar e de colocar as nossas capacidades ao serviço da nossa terra.

DIREITO

O meu pai e minha mãe têm o direito de escolher a escola que querem que eu frequente e o ensino que querem que eu receba.

Eu tenho o direito de ir à escola e todas as crianças devem ir à escola. O ensino básico deve ser gratuito. Eu devo poder aprender uma profissão ou continuar os meus estudos conforme desejar. Na escola, devo poder desenvolver todas as minhas capacidades e ser ensinado ou ensinada a dar-me bem com os outros e outras, qualquer que seja a minha raça, religião ou terra de

DIREITO

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa a ler um livro de forma atenta e interessada?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 26º

TEMA: Direito à educação

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito à educação e ao dever de ir à escola, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. Por que a educação é um direito importante e o ensino elementar deve ser gratituito e obrigatório?

A educação é fundamental para que todas as pessoas, sejam adultas ou crianças, aprendam e desenvolvam as suas capacidades, talentos e personalidade. O ensino elementar deve ser gratuito, pois o Estado deve promover e reforçar aquilo que considerar como fundamental para um bom funcionamento da sociedade, e por essa razão, é também obrigatório, pois é dever do Estado oferecer acesso à educação para todas as pessoas, possibilitando que as pessoas sejam capazes de contribuir para uma sociedade melhor para todos e todas.

2.2. Por que "o ensino técnico e prossional deve ser generalizado" e "o acesso aos estudos superiores deve ser aberto a todos em plena igualdade, em função do mérito"?

Tanto a generalização do ensino técnico e profissional, como o acesso aos estudos superiores (especialização, mestrado) em condições de igualdade, visam proibir a existência de exigências injustificadas para o acesso à educação, que deve ser amplo e possível para todos e todas. O critério para a seleção dos e das estudantes deve ser por mérito, e não deve haver uma discriminação negativa entre as pessoas, baseada em fatores como raça, gênero ou nacionalidade, de modo a que impeça alguém de conseguir uma vaga numa para o ensino técnico e prossional, por exemplo, na universidade,. É importante lembrar, que podem existir em certos países sistemas que visem garantir a inclusão, criando meios que facilitem a entrada de certos grupos, como as minorias etnicas ou religiosas.

2.3. Por que é importante a educação estimular a compreensão, a tolerância, a amizade e a paz?

Na escola, as pessoas aprendem a conviver com outras pessoas de diferentes origens, gênero, raças e religiões. Apesar das suas diferenças, todas as pessoas são igualmente humanas, com os mesmos direitos e deveres e dignas de respeito. Na escola, os alunos e as alunas aprendem que errar é humano, que todos e todas podem fazer mal com ou sem intenção, e que a vingança não é a melhor resposta. É necessário saber como tolerar e perdoar diante das diferenças. Na escola, as pessoas fazem amigos e amigas, com os quais podem contar para ajudarem-se mutuamente, dividirem as felicidades e as tristezas, e apoiarem uns aos outros e outras. Amigos e amigas desenvolvem relações de confiança, respeito e consideração, essenciais para que todos e todas possam viver bem e ter uma vida em paz. É importante que todos e todas respeitem os direitos humanos para que possam viver em segurança e dignidade, contribuindo para o desenvolvimento de todas as pessoas e de todos os países.

Resumo

Todas as pessoas têm o direito e o dever de ir à escola para terem a oportunidade de se desenvolver e conviverem em harmonia com outras pessoas, em compreensão, tolerância, amizade e paz. Deste modo, todos e todas irão contribuir para uma melhor sociedade, e que a essa lhes ajude a desenvolver a melhor versão delas mesmas. A educação deve ser de acesso amplo para todos e todas, deste modo o ensino elementar fundamental deve ser gratuito e é obrigatório, o ensino técnico e profissional deve ser generalizado, bem como o acesso ao ensino superior para todos e todas. Aos pais e mães é reservado o direito de escolherem como educar os seus filhos e as suas filhas no ambiente familiar.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa a ler um livro de forma atenta e interessada?

O fato da pessoa estar a ler um livro de forma atenta e interessada significa que está a estudar. A pessoa está a exercer o seu direito à educação, para que assim desenvolva as suas capacidades e se torne um bom cidadão ou uma boa cidadã. Dessa forma, poderá contribuir para a sociedade e ajudar na construção de um futuro melhor. O direito à educação é importante para a construção da paz e do desenvolvimento sustentável e a salvaguarda dos direitos humanos, conforme menciona o **artigo 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 27º ★★★

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. 2. Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

DEVER

Nós, as crianças, temos o dever de proteger a cultura, os costumes, os hábitos e as tradições da nossa terra.

Nós temos o direito de viver à nossa maneira e de gozar das boas coisas que a arte, a ciência e o conhecimento trazem. Se eu for artista, escritor ou escritora, ou cientista as minhas obras não podem ser usadas ou copiadas sem a minha autorização.

DIREITO

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 27º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa a pintar, alegremente, com um pincel e uma palheta cheia de cores?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 27º

TEMA: Direito à cultura, à arte, à ciência e ao direito autoral

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito à cultura, à arte, à ciência e ao direito autoral, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 27º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que é o direito à cultura e o direito à arte?

A cultura é um padrão de comportamentos, costumes e hábitos compartilhados por um grupo de pessoas, que se manifesta nas diferentes línguas, roupas, comidas, religiões, tradições, músicas e artes. Diferentes culturas tornam o mundo mais colorido, bonito e rico. Desse modo, as diferenças entre as várias culturas devem ser celebradas por serem, todas elas, patrimônio de toda a humanidade. Todas as pessoas têm o direito de se expressar por meio da arte através de diversos meios, como por exemplo, pinturas, esculturas, dança, música, filmes, peças de teatro e literatura, e também têm o direito de desfrutar da produção artística de outras pessoas. Todas as pessoas têm o direito de participar da vida cultural da comunidade, e o dever de respeitar a cultura de outras pessoas, pois todas as culturas são igualmente importantes, seja de um grupo minoritário ou maioritário, e o Estado deve proteger os direitos culturais de todas as pessoas.

2.2. O que é o direito de fruir e participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam? O que é o direito autoral?

A ciência é o conjunto de conhecimento e saberes que permite à humanidade desenvolver tecnologias e viver melhor. Todas as pessoas têm o direito a beneficiar do progresso científico, pois é a ciência que as ajuda a entender o funcionamento das coisas. Para as pessoas terem a possibilidade de fruir e participar no progresso científico é necessário que o Estado garanta o acesso à educação e à informação, para que assim as pessoas desenvolvam conhecimento e possam usá-lo para o progresso da humanidade. O direito humano de fruir e participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam é um direito que em muitas ocasiões precisa que o Estado estabeleça laços de cooperação com outros Estados. O direito autoral visa proteger as obras das pessoas. Quando elas criam qualquer obra ou trabalho intelectual, seja ele científico ou artístico, devem ter os seus direitos autorais protegidos pelo Estado, de modo que as suas obras não podem ser copiadas, e só podem ser utilizadas se houver a devida autorização do autor ou autora.

Resumo

Todas as pessoas têm o direito de participar da vida cultural de sua comunidade, expressar-se por meio da arte, e participar e fruir do progresso científico. Todas as pessoas têm o dever de respeitar as diferenças culturais e artísticas dos outros e outras. As pessoas ao produzirem obras, como por exemplo, um livro, uma música, uma dança, ou uma teoria científica, têm assegurados os direitos autorais daquilo que criaram, sendo proibido que alguém copie o conteúdo ou faça o uso sem autorização.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 27º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa a pintar, alegremente, com um pincel e uma palheta cheia de cores?

A pessoa está a pintar porque está a expressar-se culturalmente. A pessoa está a fazê-lo cheia de alegria porque encontra-se a fazer o que ela gosta, que é manifestar-se artisticamente por meio da pintura. Ela está a produzir uma arte de sua autoria, que não poderá ser copiada e nem ser usada por nenhuma outra pessoa sem a sua autorização. A pessoa está a participar da vida cultural, a fruir as artes e têm os seus direitos autorais assegurados conforme menciona o **artigo 27º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 28º

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

UNIOGBIS
Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

DEVER

Nós, as crianças, e todas as outras pessoas temos o dever de contribuir para que haja condições que permitam a todas as pessoas gozar dos direitos e liberdades na sua terra e nas outras terras.

Deve haver uma "ordem" para que todas as pessoas gozem dos seus direitos e liberdades na sua terra e nas outras terras.

DIREITO

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 28º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa muito feliz sentada no planeta Terra e com os braços abertos?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 28º

TEMA: Direito a um ambiente favorável para usufruir dos direitos e liberdades

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação ao direito a um ambiente favorável para usufruir dos direitos e liberdades, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 28º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que é a "ordem" e a que se refere o artigo 28º da Declaração Universal dos Direitos Humanos?

A ordem citada pelo artigo refere-se à construção de condições ideais, tanto a nível nacional, como a nível internacional, para que as pessoas tenham de fato o pleno gozo dos direitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para que as pessoas desfrutem no plano prático as liberdades e garantias, são necessárias estruturas ao nível nacional (no plano social) e ao nível internacional (no plano de cooperação entre os Estados e entre estes e as organizações internacionais e regionais). Ao nível nacional, a estrutura no plano social deve permitir tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciadas na Declaração Universal que devem ser construídas por meio da fortificação do Estado de Direito. O Estado de Direito, do qual fazem parte todas as pessoas, instituições e entidades (públicas e privadas), incluindo o próprio Estado, e o princípio de governação, é responsável perante as leis que são promulgadas oficialmente, aplicadas com igualdade e impacialidade, e compatíveis com os padrões e as normas internacionais de direitos humanos. Requer também medidas para assegurar a adesão aos princípios de supremacia da lei, igualdade perante a lei, responsabilidade perante a lei, equidade na aplicação da lei, separação de poderes, participação no processo decisório, segurança jurídica, esquiva de arbitrariedade e transparência processual e legal. No plano internacional, a "ordem" verifica-se através da cooperação institucionalizada entre Estados, por meio de tratados e convenções internacionais e de organizações internacionais, para criar um ambiente favorável para o respeito e proteção dos direitos humanos, o logro do desenvolvivemnto sustentável e a construção e manutenção da paz.

Resumo

Deve existir uma "ordem" para que todos e todas possam desfrutar dos direitos e as liberdades enunciadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos nos seus países e em todo o mundo. Para a efetivação dos direitos humanos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos é necessário que haja as devidas condições: uma estrutura jurídica e social sólida voltada para a satisfação dos direitos e liberdades fundamentais presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 28º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra uma pessoa muito feliz sentada no planeta Terra e com os braços abertos?

A pessoa está sentada sobre o planeta Terra, porque esse é o planeta onde todas as pessoas vivem, e está de braços abertos porque sabe que para os seus direitos e liberdades serem respeitados e assegurados e o mundo seja mais justo e digno, um lugar onde todas as pessoas possam ser mais livres e felizes, haverá esforços para que sejam criadas as condições necessárias, conforme menciona o **artigo 28º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 29º ★★★★

1. O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade. 2. No exercício destes direitos e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática. 3. Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

DEVER

Nós, as crianças, e todas as outras pessoas temos o dever de defender e proteger a nossa terra.

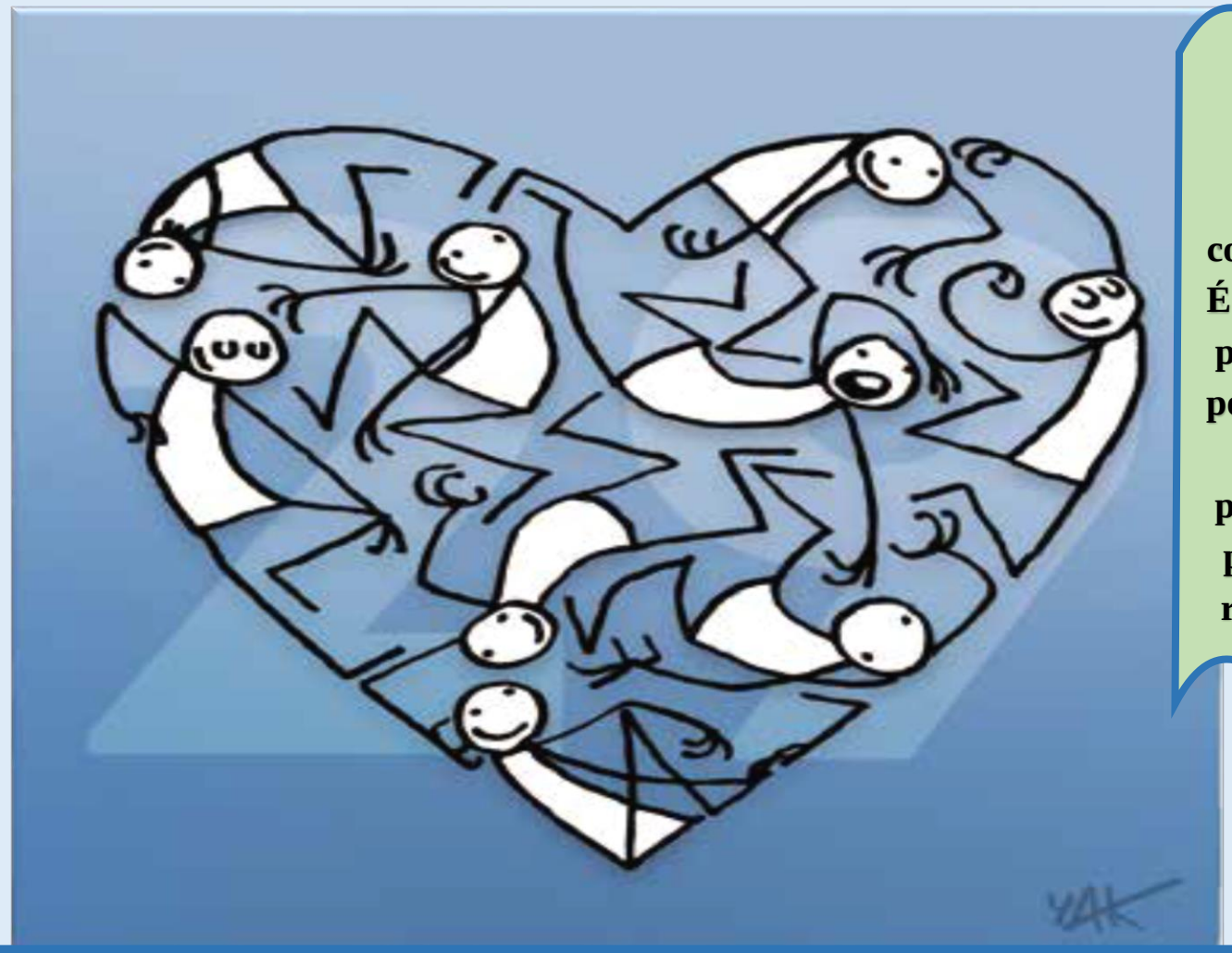

Todas as pessoas têm deveres para com a comunidade em que vivem. É essa comunidade que nos permite desenvolver como pessoas. A lei deve garantir os direitos humanos e permitir que todos e todas possam respeitar e serem respeitados e respeitadas.

DIREITO

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 29º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra a forma de um coração construído pelo esforço de várias pessoas?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 29º ★★★★

TEMA: Os deveres para com a comunidade, as limitações no exercício dos direitos e liberdades e a não contrariedade aos princípios das Nações Unidas

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação aos deveres para com a comunidade, as limitações no exercício dos direitos e liberdades e a não contrariedade aos princípios das Nações Unidas, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 29º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. O que é uma comunidade? Por que as pessoas têm deveres para com a sua comunidade?

Uma comunidade é um conjunto de pessoas que partilha interesses em comum e que vivem em certa porção de território geográfico definido. Nesse sentido, uma família, um bairro, uma tabanca podem ser considerados como uma comunidade, pois as pessoas que formam uma comunidade, também têm laços culturais e sociais que as unem. O artigo 29º lembra que, além de direitos, as pessoas têm deveres a cumprir com a coletividade: somente é possível a efetivação de todos os direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos se cada pessoa cumprir com seus deveres enquanto cidadão ou cidadã e respeitar os direitos dos outros e outras. Assim, é fundamental que cada pessoa tenha consciência de que é parte de um corpo social muito maior, e que deve contribuir para o desenvolvimento desse coletivo, pois, caso contrário, a própria pessoa não irá se desenvolver plenamente.

2.2. Qual é o significado do segundo parágrafo do artigo 29º da Declaração Universal dos Direitos Humanos?

O segundo parágrafo do artigo 29º trata do fato que os direitos e liberdades das pessoas assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos podem ser limitados por lei no sentido de proteger o direito das outras pessoas. Por assim dizer, os direitos e liberdades de uma pessoa termina quando começam os direitos e liberdades de outras pessoas. Ou seja, em nome do direito de todas as outras pessoas e para garantir os direitos de coletividade, com base naquilo que a lei permite, alguns direitos podem ser limitados pelo Estado. Por exemplo, se as pessoas têm o direito a não sofrer intromissões arbitrárias no seu domicílio (artigo 12º), esse direito pode ser limitado no caso de que um polícia tenha uma ordem de um juiz para revistar uma casa no curso de uma investigação judicial sobre um crime. Nesse caso, o exercício do direito à inviolabilidade do domicílio é limitado a fim de satisfazer as exigências da ordem pública.

Resumo

Todas as pessoas têm deveres para com a sua comunidade, sem a qual não se desenvolverá completamente. Somente o que estiver previsto em lei pode limitar o exercício de direitos e liberdades, com o objetivo de garantir os direitos e liberdades das outras pessoas. Ao respeitar o próximo ou próxima e ao viver em comunidade, os valores de respeito e solidariedade irão florescer e todos e todas poderão viver em harmonia e paz, de acordo com os princípios das Nações Unidas.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 29º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que mostra a forma de um coração construído pelo esforço de várias pessoas?

Na imagem há um coração formado por pessoas que se estão a ajudar umas às outras, o que só é possível com a participação de todos e todas, que doam um esforço próprio em nome da coletividade. Esse coração representa uma comunidade de pessoas. Quando estamos inseridos numa comunidade, temos direitos e deveres que se baseiam no respeito e ajuda mútua. Só assim, é possível criar uma comunidade boa para crescermos, desenvolvermos e sermos felizes, com estabilidade política e paz duradora, respeitando os princípios da Nações Unidas, e conforme menciona o **artigo 29º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 30º ★★★★

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma actividade ou de praticar algum acto destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

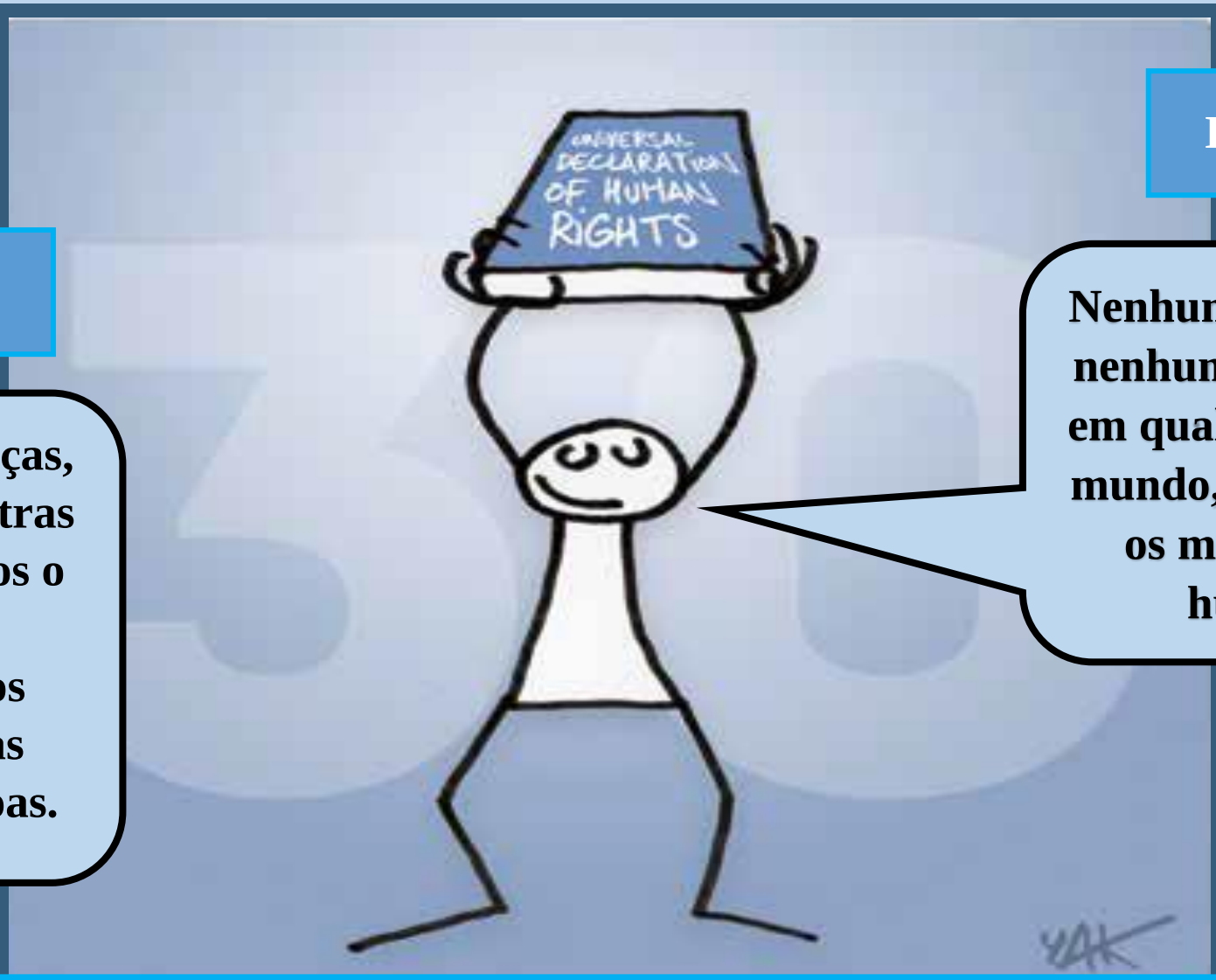

DEVER

Nós, as crianças, e todas as outras pessoas temos o dever de respeitar os direitos das outras pessoas.

DIREITO

Nenhuma sociedade e nenhum ser humano, em qualquer parte do mundo, deve destruir os meus direitos humanos.

<u>Pergunta para os alunos e as alunas:</u>

Qual é a relação entre o artigo 30º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa uma pessoa a erguer o livro da Declaração Universal dos Direitos Humanos?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

ARTIGO 30º ★★★★

TEMA: Reafirmação de todos os direitos humanos dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos

1. Objetivos

Pretende-se nesta sessão que o professor ou professora discuta com os alunos e as alunas:

- O significado da imagem em relação à reafirmação de todos os direitos humanos dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e a compreensão de cada uma das partes do artigo 30º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos princípios relacionados.

2. Questões

2.1. Qual é o significado do artigo 30º da Declaração Universal dos Direitos Humanos?

O artigo 30º da Declaração Universal dos Direitos Humanos destaca que o conteúdo dos seus artigos não pode ser interpretado, seja pelo Estado, por um grupo ou alguém individualmente, de modo a violar e abusar os direitos humanos de qualquer pessoa. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos estão assegurados os direitos essenciais de todos e todas, que devem ser integralmente respeitados. O intuito do artigo é evitar que se crie um círculo vicioso que destrua os direitos humanos enunciados. A história da humanidade oferece inúmeros situações em que essa destruição dos direitos e liberdades fundamentais, baseada numa má interpretação, torna-se prática instituída contra algum grupo ou alguma pessoa, e por isso, qualquer prática que seja destrutiva aos direitos humanos deve ser prevenida e combatida. Além disso, o direito também apresenta, de forma implícita, um dever, pois subentende-se que as pessoas também devem respeitar os direitos humanos das outras pessoas e interpretar a Declaração Universal dos Direitos Humanos de forma a promover os direitos nela contidos.

2.2. Por que é importante que todas as pessoas colaborem para evitar violações dos direitos humanos?

Os direitos humanos visam proteger os valores mais preciosos da pessoa humana, tais como a liberdade, igualdade, solidariedade, fraternidade e a dignidade. Além disso, os direitos humanos são interdependentes, isto é, não podem ser pensados de maneira isolada, mas como um conjunto de direitos que devem ser garantidos e protegidos. Por exemplo, não se pode viver com dignidade se não há direito à viver com liberdade; não se pode viver em igualdade se há discriminação. Deste modo, é importante perceber que todos os direitos devem coexistir, pois os direitos estão vinculados uns aos outros; e não podem ser vistos de forma isolada ou separada, mas sim como parte de um sistema integrado. Face à importância dos direitos humanos e da dependência entre tais direitos, devemos todos e todas agir de forma que tais direitos sejam respeitados, evitando assim a sua violação.

Resumo

O artigo 30º assegura a proteção que os artigos de toda a Declaração Universal dos Direitos Humanos consagram, e acrescenta que estes direitos são protegidos de qualquer interpretação que possa obstruí-los. Todas as pessoas têm o direito a desfrutar dos direitos presentes nessa Declaração e o dever de os respeitar e salvaguardar, de modo a não contribuírem para a violação ou abuso dos direitos humanos das outras pessoas.

IDEIAS PARA O PROFESSOR OU PROFESSORA:

Qual é a relação entre o artigo 30º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a imagem que representa uma pessoa a erguer o livro da Declaração Universal dos Direitos Humanos?

A pessoa está a erguer o livro da Declaração Universal dos Direitos Humanos porque quer mostrar a todos e todas que os direitos ali contidos estão garantidos e que nenhuma interpretação poderá alterar qualquer um dos direitos dispostos no texto da Declaração. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento importante e imprescindível para a humanidade que deve ser respeitado por todos e todas e pelo Estado. Todas as pessoas têm o direito a usufruir dos direitos humanos enunciados na presente Declaração e o dever de os respeitar, conforme menciona **o artigo 30º da Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

UNIOGBIS
Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Álbum Seriado

A equipa do INDE

Supervisão

Maria de Fátima S.B. Oliveira-Diretora Geral do INDE

Concepção

Garcia Biifa Bedeta – técnico do INDE

Lívio António da Silva – técnico do INDE

Mamadu Malique A. T. Ly – técnico do INDE

Instituto Nacional para o Desenvolvimento da Educação
Rua Dr. Hermann Gmeiner, Bairro Missira, 2ª Fase – Bissau
indebissau@hotmail.com

A equipa da Secção de Direitos Humanos do UNIOGBIS

Supervisão

Mireya Maritza Peña-Guzmán, Chefe da Secção de Direitos Humanos do UNIOGBIS e representante do ACNUDH na Guiné-Bissau

Concepção

Oficiais de Direitos Humanos:	**Estagiárias 2017:**	**Estagiárias 2018:**
Nivaldino Barros Lopes *Yasmine Álvaro Cabral* *Mirandolino Có* *Manuela Corradi* *Augusto Costa* *Midana Gomes Indi* *Eunice Queta* *Ranjana Thapa*	*Marit Alex* *Manuela Corradi* *Ana Djú* *Siiri Uino* **Estagiário 2017:** *Jaegwang Shin*	*Laura Oller* *Ingrid Calvo* *Inês Pereira* **Estagiário 2018:** *Victor Clemente*
Oficial de Assuntos Prisionais: *Isac Gabriel Nhacassane*	**Oficial de Justiça e Estado de Direito:** *Thaís Olalla Saad*	

Versão final

Victor Clemente; Manuela Corradi; Mirandolino Có; Thaís Olalla; Inês Pereira.

2019

UNIOGBIS
Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

O Álbum Seriado sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos para o Ensino Primário na Guiné-Bissau tem o intuito de apoiar aos educadores e educadoras para o ensino dos direitos humanos na escola primária. O Álbum Seriado também pode ser utilizado como ferramenta de apoio ao trabalho de sensibilização realizado na área de direitos humanos por promotores, promotoras, defensores e defensoras de direitos humanos. As ilustrações e o texto permitem abordar os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em particular os seguintes temas:

Valores associados aos direitos humanos (Art. 1º)	Direito à igualdade perante a lei e à proteção contra a discriminação (Art. 7º)	Direito de circular livremente (Art. 13º)	Direito à liberdade de opinião e pensamento (Art. 19º)	Direito à assistência social, especialmente para mães e crianças (Art. 25º)
Direito à igualdade e proibição da discriminação (Art. 2º)	Direito a ter um conflito solucionado com base na lei (Art. 8º)	Direito à asilo em outro país (Art. 14º)	Direito à liberdade de reunião e de associação (Art. 20º)	Direito à educação (Art. 26º)
Direito à vida, liberdade e segurança pessoal (Art. 3º)	Proibição da detenção, prisão ou exílio arbitrários (Art. 9º)	Direito à nacionalidade (Art. 15º)	Direito ao voto e ao exercício da função pública (Art. 21º)	Direito à cultura, à ciência e ao direito autoral (Art. 27º)
Proibição da escravatura, servidão e trato dos escravos e escravas (Art. 4º)	Direito a um julgamento justo (Art. 10º)	Direito à liberdade de casamento (Art. 16º)	Direito à segurança social (Art. 22º)	Direito a um ambiente favorável para gozar de direitos e liberdades (Art. 28º)
Proibição da tortura, das penas e tratamentos desumanos (Art. 5º)	Princípio da presunção de inocência e da legalidade (Art. 11º)	Direito à propriedade (Art. 17º)	Direito ao trabalho e direito de unir-se em sindicato (Art. 23º)	Direitos e deveres para com a comunidade (Art. 29º)
Direito à personalidade jurídica (Art. 6º)	Direito à privacidade e à inviolabilidade domiciliar (Art. 12º)	Direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião (Art. 18º)	Direito ao repouso e ao lazer (Art. 24º)	Reafirmação dos direitos humanos (Art. 30º)

No verso de cada ilustração os formadores e formadoras poderão encontrar pistas orientadoras e mensagens fundamentais sobre os temas tratados nos 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Destacamos que a utilização deste Álbum Seriado não é suficiente para o ensino do conteúdo de cada um dos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os formadores e formadoras deverão ter um bom nível de conhecimento para abordarem os temas aqui propostos e estarem devidamente preparados para o ensino e a sensibilização, nomeadamente por meio da utilização de tres ferramentas: (1) *Guia Prático para a Sociedade Civil sobre o Campo de Ação da Sociedade Civil e o Sistema dos Direitos Humanos das Nações Unidas,* publicado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) em 2014; (2) *Guia Prático de Direitos Humanos,* publicado pelo UNIOGBIS em 2016; (3) *Guia Teórico-Prático sobre a Educação para a Cidadania, os Direitos Humanos e a Paz*, elaborado conjuntamente pelo INDE e o UNIOGBIS em 2018.